

---

# Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile

Maria Teresa Sadek



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
1.1 Apresentação.....	3
1.2 Síntese com os principais resultados da pesquisa .....	3
1.3 Contextualização.....	4
1.3.1 Fundamentação teórica .....	5
1.3.2 Brasil: Instituições e Leis.....	6
1.3.3 Brasil: Ambiente de Negócios .....	9
1.3.4 Grau de litigiosidade exponencial, morosidade e imprevisibilidade .....	12
1.3.5 Desenvolvimento e Poder Judiciário.....	17
<b>2. DADOS DA PESQUISA .....</b>	<b>18</b>
2.1 Empresa do setor financeiro.....	18
2.2 Esfera trabalhista: análise da empresa do setor financeiro no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile .....	19
2.3 Esfera tributária: análise da empresa do setor financeiro no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile .....	22
2.4 Esfera cível: análise da empresa do setor financeiro no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile .....	22
<b>3. EMPRESA DO SETOR DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>23</b>
3.1 Esfera trabalhista: análise da empresa do setor do agronegócio no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile.....	24
3.2 Esfera tributária: análise da empresa do setor do agronegócio no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile.....	26
<b>4. ANÁLISE DA EMPRESA DO SETOR DE BENS DE CONSUMO NO BRASIL EM CONTRASTE COM A ARGENTINA E O CHILE .....</b>	<b>27</b>
4.1 Esfera trabalhista: análise da empresa do setor de bens de consumo no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile .....	28
4.2 Esfera tributária: análise da empresa do setor de bens de consumo no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile .....	30
4.3 Esfera cível: análise da empresa do setor de bens de consumo no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile.....	31
<b>5. CONTENCIOSO DAS EMPRESAS: PERCEPÇÕES .....</b>	<b>31</b>
5.1 Leis, Poder Judiciário e Ambiente de Negócios .....	32

5.2 Desempenho do Judiciário .....	33
5.3 Legislação Trabalhista, terceirização e Justiça do Trabalho.....	36
5.4 Dano Moral e gratuidade da Justiça.....	38
5.5 Meios consensuais de solução de litígios.....	40
<b>6. ANÁLISE DOS CASOS PARADIGMÁTICOS.....</b>	<b>42</b>
6.1 Análise de casos na esfera cível.....	43
6.2 Demanda na esfera trabalhista .....	44
<b>7. COMPARAÇÕES: SINGULARIDADES, DIFERENÇAS SIGNIFICATIVAS E</b>	
<b>CONVERGÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>
7.1 Contextualização.....	46
7.2 Comparações: singularidades, diferenças significativas e convergências .....	47
7.3 Excessivos valores provisionados pelas empresas.....	50
7.4 O contencioso das empresas nas diferentes áreas litigiosas, trabalhista, cível e tributária .....	52
7.5 O contencioso brasileiro e das empresas: a representatividade das ações que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis .....	54
7.6 Adoção de meios consensuais de resolução de conflitos.....	54
7.7 A possível falta de critérios na concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.....	56
7.8 A existência da chamada “indústria do dano moral” e o estímulo à litigância .....	57
7.9 Diferenças nas unidades da federação .....	59
7.10 Litigiosidade na esfera trabalhista .....	60
7.11 Litigiosidade na esfera tributária .....	61
<b>ANEXO.....</b>	<b>64</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>74</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Apresentação

O CEDES - Centro de Estudos de Direito Econômico e Social - tem entre seus objetivos promover conhecimento e debates de natureza jurídica, econômica e social e, para tanto, vem fomentando a produção de estudos temáticos sob a orientação do professor Dr. João Grandino Rodas.

A presente pesquisa tem por objetivo a análise do contencioso judicial de algumas empresas no Brasil, nas áreas trabalhista, tributária e cível e contrastar com o que ocorre na Argentina e no Chile, identificando se há padrões similares ou distintos entre os respectivos contenciosos.

Do ponto de vista metodológico, serão utilizados os métodos quantitativo e qualitativo. Por meio da análise quantitativa serão examinados os dados fornecidos pelas empresas nas diferentes áreas do contencioso e serão feitas comparações. O método qualitativo orientará a elaboração de roteiros de entrevistas com advogados corporativos, com o objetivo de identificar percepções sobre a justiça e seus impactos nas empresas e na economia do país. Além disso, serão elaborados estudos de casos, salientando experiências com a justiça vividas pelas empresas no Brasil em contraste com a realidade e os dados obtidos junto às unidades localizadas na Argentina e no Chile.

### 1.2 Síntese dos principais resultados da pesquisa

A iniciativa do CEDES de desenvolver essa pesquisa se enquadra no esforço de contribuir para o aprimoramento do debate sobre a relação entre o sistema jurídico e a promoção do desenvolvimento.

A pesquisa tem como objetivo a análise de questões relacionadas aos conflitos vividos por empresas de grande porte que atuam no Brasil, em contraste com o que ocorre nas sediadas no Chile e na Argentina. A comparação permitirá que se apontem singularidades no perfil, no

**Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile**

tipo, na quantidade de demandas jurídicas e na forma de resolução dos embates envolvendo as empresas e seus empregados; as empresas e o poder público; e as empresas e os consumidores.

Os resultados contribuirão para dimensionar o impacto de aspectos dos ordenamentos jurídicos na atuação e nos prognósticos financeiros e de expansão dos negócios elaborados por essas empresas nos distintos países.

A análise será direcionada para os seguintes aspectos:

1) Mapeamento dos dados quantitativos das empresas nas diferentes áreas do contencioso

2) Percepção dos advogados das empresas a respeito dos impactos do Poder Judiciário nos negócios, a partir dos seguintes temas:

- a) desempenho do Poder Judiciário no país e nas diferentes unidades da federação;
- b) grau de segurança jurídica;
- c) tempo na tramitação dos processos;
- d) meios consensuais para resolução de conflitos;
- e) cultura da litigância;
- f) gratuidade da justiça;
- g) dano moral;

3) Estudo de casos paradigmáticos

### 1.3 Contextualização

Um mercado globalizado e cada vez mais competitivo exige um ambiente favorável aos negócios. A segurança jurídica é um dos principais componentes desse ambiente. Nesse sentido, ganha relevo a discussão sobre quais as características e a dimensão do impacto do Direito no cenário econômico, em geral, e na vida de empresas, em especial. Parte-se do suposto de que o sistema jurídico é crucial para o crescimento econômico, com potencial de se constituir como um estímulo ou, em sentido inverso, como um entrave ao processo de desenvolvimento. Assim, o ordenamento jurídico poderia representar um importante instrumento de indução do desenvolvimento ou, no extremo oposto, seria um fator de dificuldade, de desestímulo, caso atue na direção de provocar instabilidade jurídica, de dificultar a previsibilidade na aplicação das normas.

**Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile**

### 1.3.1 Fundamentação teórica

Nas últimas décadas, a discussão sobre as relações entre desenvolvimento e Direito entrou fortemente na pauta de pesquisas e estudos acadêmicos e na agenda de formuladores de políticas, tanto na área pública como na privada. Tem sido crescente a percepção de que a promoção do desenvolvimento não depende exclusivamente de variáveis econômicas, mas abrange outros fatores, tais como o sistema jurídico e aspectos sociais e culturais.

A rigor, trata-se de retomada e valorização de questão que se tornou clássica, elaborada no século XVIII por Adam Smith. O autor de “Uma investigação sobre a natureza e a causa da riqueza das nações” (1776) argumentava que a riqueza das nações dependia da iniciativa privada, da livre competição entre os diversos empreendedores, com pouca ou nula intervenção governamental. Uma nação sairia de uma situação de barbárie e alcançaria os mais altos graus de opulência caso houvesse paz, uma tributação diminuta e uma tolerável administração da Justiça. Um mercador ou um comerciante, movido pelo seu próprio interesse, seria levado por uma “mão invisível” a promover algo que não fazia parte de suas intenções. Como resultado, o preço das mercadorias deveria diminuir e os salários subiriam. Consequentemente, haveria crescimento econômico e estímulos à inovação tecnológica na busca de baratear o custo de produção e ganhar mercado.

Embora essa discussão não tenha sido abandonada, ela ganhou significativo impulso no século XX, com a criação de disciplinas acadêmicas com o objetivo de estudar a relação entre direito e desenvolvimento. Na década de 1960, agências internacionais passaram a incentivar reformas no Judiciário tendo em vista sua adequação à dinâmica da economia. Partia-se do suposto de que uma ordem legal justa, eficiente, de fácil acesso e previsível constituía-se em condição indispensável para a modernização e para o desenvolvimento.

O sistema jurídico passou a ser considerado um aspecto crucial para o crescimento econômico. Em decorrência dessa potencialidade, o ordenamento jurídico de um país tanto poderia atuar como um indutor do processo de desenvolvimento ou, no extremo oposto, como um fator de dificuldade.

Nessa ótica, investimentos são vistos como altamente sensíveis a fatores “não econômicos”. Os custos de transação seriam afetados por variáveis tais como o grau de estabilidade das normas, o grau de previsibilidade e o tempo das decisões judiciais<sup>1</sup>. A demora nas respostas judiciais aos conflitos ocasionaria insegurança jurídica não somente para os

**Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile**

envolvidos na lide, mas também para o mercado e nas relações negociais nacionais e internacionais. Assim, a ineficiência do aparato judicial provocaria, entre outras consequências, aumentos nos custos do crédito, com impactos nos índices de produtividade. Acrescente-se, ainda, a proposição segundo a qual a inflação legislativa implicaria a corrosão das normas jurídicas, um alto grau de discricionariedade por parte dos julgadores, aumento do desconhecimento sobre as leis, incerteza e desestímulo às decisões de investimento a médio e longo prazos.

Os elementos vistos como positivos em uma ordem jurídica ou qualificados como indutores do desenvolvimento incluem a necessidade de regras estáveis, claras e previsíveis; o tratamento equitativo aos cidadãos; um Judiciário crível e eficiente, que garanta, em tempo razoável, o cumprimento das leis.

Outro importante aspecto destacado desde a década final do século XX diz respeito às iniciativas de desjudicialização e aos meios consensuais de resolução de conflitos: conciliação, mediação e arbitragem.

Em resumo, as questões que têm impulsionado as discussões teóricas propõem as seguintes indagações: em que medida o Direito facilita ou cria entraves ao desenvolvimento; como os atores privados e os agentes públicos enfrentam ou atuam face à dinâmica proveniente da relação entre direito e desenvolvimento; qual o grau de impacto da (in)segurança jurídica na performance econômica do país e das empresas; como os problemas decorrentes da morosidade judicial afetam os diferentes tipos de disputas: fiscais, indenizações, cobranças, trabalhistas, de consumo; qual o grau de participação do Direito e das instituições judiciais no conjunto de custos e riscos da atividade econômica.

### **1.3.2 Brasil: Instituições e Leis**

No Brasil, a preocupação teórica e empírica com a relação entre Direito e desenvolvimento apresentou certo atraso, se comparada com sua presença e crescimento nos

---

<sup>1</sup> Um estudo realizado em 28 países pelo Banco Mundial, em 1994, concluía que o grau de credibilidade e estabilidade nas regras e procedimentos dos diferentes sistemas judiciais podia explicar 23% da variação do crescimento per capita desses países.

Estados Unidos, a partir da criação da área definida como *Law and Economics*. Entre nós, um ponto de inflexão ocorreu com a Lei de Defesa da Concorrência (1ª versão aprovada em 1994) e com o fortalecimento de agências reguladoras como o CADE.

Do ponto de vista factual, especialmente após a Constituição de 1988, tem sido vertiginoso o crescimento das demandas por serviços judiciais. Apesar das inovações legais e tecnológicas adotadas nas últimas décadas, o Poder Judiciário não tem sido capaz de responder ao extraordinário volume de ações, em todos os seus órgãos e em todas as instâncias<sup>2</sup>.

Inúmeras causas poderiam ser apontadas como responsáveis pela excessiva lentidão. Dentre elas, ocupa lugar de destaque, o expressivo número de questões passíveis de judicialização. Com efeito, não apenas a Constituição Federal, mas também a legislação infraconstitucional atua no sentido de criar uma situação propícia tanto à judicialização como à diversidade de interpretações.

Quanto à legislação trabalhista, analistas apontam que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a principal norma legislativa brasileira referente ao Direito do trabalho, criada em 1943, e sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, além de anacrônica é indutora de conflitos na área trabalhista. Os debates com o intuito de reformar e flexibilizar a CLT têm sido recorrentes.

Para Pastore, notável especialista na área, o problema da CLT não é ser “velha”, mas não ter sido atualizada. “As discussões têm gerado mais calor do que luz.” Ele considera que a consolidação de 1943 foi um “grande passo” na proteção ao trabalhador, que antes tinha apenas leis esparsas. E esse protecionismo se acentuou com a Constituição de 1988. O professor aponta ainda raízes históricas para o modelo brasileiro: o país viveu muito tempo sob extrema desigualdade. Em decorrência, o Estado seria visto como a única forma de proteção. “Isso vem de longe e nem nasceu com a CLT.”<sup>3</sup>

Em artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo, em 12/08/2014, Pastore aponta os problemas decorrentes da legislação e da atuação da justiça trabalhista. A partir da afirmação

---

<sup>2</sup> Esses indicadores podem ser consultados nas publicações “Justiça em Números”, CNJ. Apenas como ilustração, bastaria mencionar que no último relatório, publicado em 2015, havia no Judiciário mais de 90 milhões de ações e uma taxa de congestionamento de 73%.

de que a livre negociação é garantida pela CF, mostra a insegurança provocada por decisões da Justiça do Trabalho. *“O problema é que, volta e meia, a Justiça do Trabalho anula cláusulas que foram livremente pactuadas, jogando por terra o esforço das partes e criando grande incerteza. Sim, porque o que é negociado hoje pode não valer amanhã. Num outro extremo, a JT decreta a morte do contrato ao estabelecer que cláusulas negociadas pelas partes com claro prazo de vigência passam a ter vida eterna (Súmula 277 do TST). Como assegurar proteções permanentes numa economia que está em constante mutação? Isso destrói a previsibilidade, reduz o investimento e inibe a geração de empregos. (...) Estimativas recentes dizem que as empresas brasileiras gastam cerca de R\$ 110 bilhões por ano com ações judiciais, R\$ 25 bilhões só na área trabalhista. (...) O atraso é imenso. Enquanto em todo o mundo as empresas são livres para praticar horários flexíveis e contratar reforço de pessoal em época de pico(...), nossa legislação impede esse expediente, mesmo quando amparado pela livre negociação.”* No que se referem aos meios consensuais de solução de litígios, estudos comparativos internacionais realizados pelo Banco Mundial mostram que, nos países que adotam de forma mais ampla os métodos não-adversariais, tem sido maior a eficiência e menor o tempo para a solução de litígios. Ademais, os meios consensuais provocam impactos nos custos, uma vez que processos longos implicam maior tempo de provisionamento de recursos e dificultam o planejamento<sup>4</sup>.

No Brasil, os meios consensuais para a solução de litígios ainda estão em seus estágios iniciais e têm enfrentado dificuldades tanto de natureza cultural, como no interior do próprio Poder Judiciário. Assim, muito embora os meios não-adversariais venham sendo incentivados, inclusive como política pública por parte do CNJ (Resolução 125, de 25/11/2010), sua utilização é muito menor do que nos países vizinhos, particularmente na Argentina e no Chile.

---

<sup>3</sup> Em conformidade com tal percepção, afirma Pastore surgem os legisladores “mais dispostos a aumentar proteções, desconsiderando as consequências econômicas e sociais”. Acrescenta ainda que os cursos de Direito do Trabalho levaram isso adiante. “Essa exacerbação do 'garantismo legal' chegou à Constituição de 1988.”

<sup>4</sup> Kazuo Watanabe 2013, p.556, afirma que no Brasil ainda prevalece a cultura da sentença. Isso significa que a sociedade brasileira busca na maioria das vezes o Poder Judiciário para solucionar os seus conflitos, apesar da crise da morosidade da prestação jurisdicional. A questão é cultural e qualquer conflito, do mais simples ao mais complexo, tem dependido do Poder Judiciário para ser resolvido.

### 1.3.3 Brasil: Ambiente de negócios

Em 2014, o Brasil foi classificado na 120ª posição, entre 189 nações, segundo ranking anual do Banco Mundial sobre melhor ambiente para negócios.

Uma situação bastante desfavorável e distante de países latino-americanos, como o Chile.

A tabela n.º 1 exibe essa classificação:

Tabela n.º 1: **Ranking de ambiente de negócios**

1º	CINGAPURA
2º	NOVA ZELÂNDIA
3º	HONG KONG
4º	DINAMARCA
5º	CORÉIA DO SUL
6º	NORUEGA
7º	EUA
8º	REINO UNIDO
9º	FINLÂNDIA
10º	AUSTRÁLIA
39º	MÉXICO
41º	<b>CHILE</b>
115º	EQUADOR
<b>120º</b>	<b>BRASIL</b>
124º	<b>ARGENTINA</b>
142º	ÍNDIA

Fonte: Banco Mundial, 2014

O “Doing Business Report” avalia diversos indicadores, como o número de procedimentos, tempo e custo para a abertura de empresas, ambiente jurídico para cobrar dívidas ou obter crédito. Ressalte-se que, segundo esse sistema de processamento de dados, no Brasil, em 2013, gastava-se mais de 100 dias para abrir empresas. Em 2014, passaram a ser necessários 83.

Outra investigação, com foco na competitividade, feita pelo Fórum Econômico Mundial (WEF), avaliando 144 países, classificou o Brasil na 57ª posição no *ranking* global. O estudo aponta a ineficiência do governo como o principal fator de piora entre os anos de 2013 e 2014. O país está entre os últimos colocados em alguns dos componentes que integram esse índice, como o peso das regulações governamentais (143º); confiança nos políticos (140º); desperdício do governo (137º); e desvios de recursos públicos (135º). A tabela 02 a seguir mostra essa classificação:

Tabela nº 2: **Ranking de Competitividade dos países**

1º	SUIÇA
2º	CINGAPURA
3º	EUA
4º	FINLÂNDIA
5º	ALEMANHA
6º	JAPÃO
7º	HONG KONG
8º	HOLANDA
9º	REINO UNIDO
10º	SUÉCIA
28º	CHINA
33º	<b>CHILE</b>
<b>57º</b>	<b>BRASIL</b>
104º	ARGENTINA

Fonte: Fórum Econômico Mundial, 2014

De acordo com o referido estudo, baseado em percepção, os principais problemas para fazer negócios no país são, em %:

Tabela nº 3: **Problemas para fazer negócios, em %**

18,2	REGRAS TRIBUTÁRIAS
15,0	LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RESTRITIVA
15,0	OFERTA INADEQUADA DE INFRAESTRUTURA
13,5	CARGA TRIBUTÁRIA
12,8	BUROCRACIA INEFICIENTE DO GOVERNO
8,8	CORRUPÇÃO
6,1	FORÇA DE TRABALHO COM EDUCAÇÃO INADEQUADA

Fonte: Fórum Econômico Mundial, 2014

Outro ranking, elaborado anualmente, desde 1989, pelo *International Institute for Management Development* (IMD) posicionou o Brasil no ano de 2015, no 56º lugar. O ranking abrange 61 países, avaliados a partir de 300 critérios, e uma pesquisa de opinião realizada junto a seis mil executivos.

Tabela nº 4: **Índice de Competitividade Mundial**

10 economias mais competitivas		10 economias menos competitivas	
1	EUA	52	JORDÂNIA
2	HONG KONG	53	AFRICA DO SUL
3	CINGAPURA	54	PERU
4	SUIÇA	55	BULGÁRIA
5	CANADÁ	56	<b>BRASIL</b>
6	LUXEMBURGO	57	MONGÓLIA
7	NORUEGA	58	CROÁCIA
8	DINAMARCA	59	<b>ARGENTINA</b>
9	SUÉCIA	60	UCRÂNIA
10	ALEMANHA	61	VENEZUELA

Fonte: *World Competitiveness Yearbook*, 2015

**Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile**

No que se refere a impostos, levantamento elaborado pela KPMG Internacional divulgado em 10/06/2014, o Brasil aparece com a 6ª maior alíquota de imposto para empresas entre 130 países pesquisados. De acordo com a consultoria, a carga tributária no Brasil chega a 34%<sup>5</sup>. Caso se considere apenas os países do G-20, que engloba as 20 maiores economias do mundo, o Brasil sobe para o 3º lugar, atrás apenas do EUA (40%) e do Japão (35,64%).

Afirma-se, com frequência, que a alíquota brasileira seria um desestímulo aos novos negócios e que travaria o reinvestimento de empresas no país. Além desse aspecto, sustenta-se que a complexidade da legislação tributária brasileira obriga as empresas a dedicar mais tempo para cumprir obrigações básicas. Com efeito, dados do Banco Mundial mostram que as empresas gastam no país 2.600 horas por ano com preenchimento de formulários e pagamento de impostos. Em comparação, na Bolívia são 1.080 horas; no México, 450 horas; no Chile, 300 horas; nos EUA, 170 horas.

Estudos comparativos indicam igualmente que o grau de litigiosidade tributária no Brasil está entre os mais elevados do mundo. As disputas entre empresas e indivíduos e o Fisco sobre questões tributárias implicam valores altíssimos, com consequências na situação financeira das empresas.

Tais conflitos relativos a matérias tributárias se dão tanto na esfera administrativa quanto na judicial. Segundo dados da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em uma amostra de 18 países, o Brasil apresentou o 3º maior valor de contencioso tributário administrativo como proporção do PIB em 2011.

#### **1.3.4 Grau de litigiosidade exponencial, morosidade e imprevisibilidade**

O alto número de litígios e a morosidade na tramitação dos processos representam um grande empecilho à eficiência do sistema de justiça e interferem no crescimento econômico. As principais críticas dirigidas ao sistema judicial brasileiro, nomeadamente ao Poder Judiciário em todos os níveis, concentram-se na morosidade; na ineficiência dos serviços

---

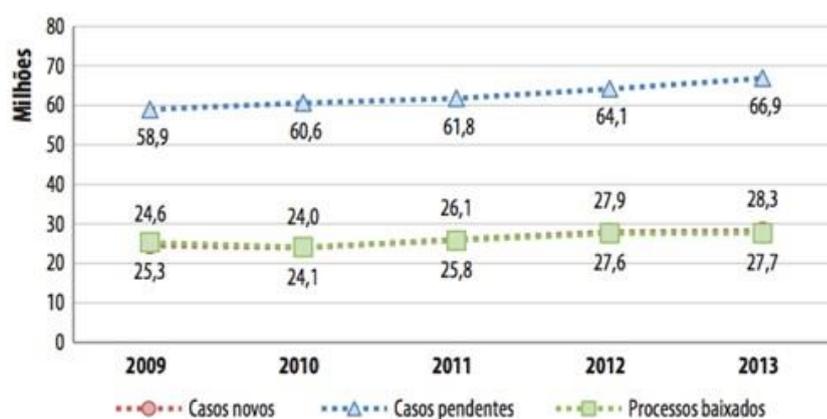
<sup>5</sup> A KPMG chegou aos 34% considerando os 15% da alíquota básica do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, mais 10% sobre o lucro que exceder R\$ 240 mil e 9% da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. Para bancos e seguradoras a carga tributária chega a 40%.

judiciários, na insuficiente informatização das unidades judiciais; na falta de planejamento estratégico e de gerenciamento.

Após a Constituição de 1988, tem sido vertiginoso o crescimento das demandas por serviços judiciais. Apesar das inovações legais e tecnológicas adotadas nas últimas décadas, o Poder Judiciário não tem conseguido responder adequadamente ao imenso e crescente volume de demandas<sup>6</sup>.

Tem sido constatado, caso se tome como base 2009, que houve um crescimento progressivo do acervo processual no Brasil na ordem de um percentual médio de 3,4% ao ano. Esses dados podem ser visualizados no quadro que segue.

Gráfico nº 1: **Série histórica de movimentação processual**



Fonte: *Justiça em Números 2014; Brasília: CNJ, 2014. p. 35*

O CNJ realizou duas pesquisas com o objetivo de revelar quem são os principais demandantes do Poder Judiciário. A primeira em 2011 e a segunda em 2012. O Relatório mais recente “Cem Maiores Litigantes” tem por referência os casos novos ingressados no 1º Grau da

<sup>6</sup> Relatório do Banco Mundial - Documento Técnico 319: concluiu que haveria no Poder Judiciário brasileiro múltiplas crises. Foram identificadas: 1) O excessivo ajuizamento de processos judiciais que envolvem questões de natureza administrativa, decorrentes do mau serviço prestado por órgãos do governo – quando estes são “réus” – e da suspeita de que tais órgãos retardem pagamentos devidos a atores privados – por exemplo, os precatórios; 2) As execuções fiscais – nas quais o autor é o governo – nos juízos federais e estaduais, onde o problema corresponde tanto ao crescimento da demanda quanto ao trabalho acumulado e atrasado, indicando que esses processos não estão sendo resolvidos; 3) Problema relacionado à cobrança de dívidas de particulares que parece também ligado ao processo de execução. 4) Custo-ineficiência dos juízos trabalhistas; 5) crescente congestionamento dos juizados especiais.

Justiça Comum e nos Juizados Especiais no período compreendido entre 01.01.2011 e 31.10.2011. Segundo os dados publicados, os setores públicos da esfera federal e dos estados foram responsáveis por 39,3% dos processos que ingressaram na Justiça de Primeiro Grau e nos Juizados Especiais. O Setor Público e os bancos lideram a lista dos “Cem Maiores Litigantes”.

O maior litigante é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Caixa Econômica Federal está em segundo lugar e a Fazenda Nacional ocupou a terceira posição.<sup>7</sup>

Tabela nº 5: Os cinco maiores entre os 100 maiores litigantes por setor da Justiça

Nacional			Justiça Federal	
1	SETOR PÚBLICO FEDERAL	38%	SETOR PÚBLICO FEDERAL	77%
2	BANCOS	38%	BANCOS	19%
3	SETOR PÚBLICO ESTADUAL	8%	CONSELHOS PROFISSIONAIS	2%
4	TELEFONIA	6%	EDUCAÇÃO	1%
5	SETOR PÚBLICO MUNICIPAL	5%	SERVIÇOS	1%

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ, 2014.

Tabela nº 5.1: Os cinco maiores entre os 100 maiores litigantes por setor da Justiça

Justiça Estadual			Justiça do Trabalho	
1	BANCOS	54%	SETOR PÚBLICO FEDERAL	27%
2	SETOR PÚBLICO ESTADUAL	14%	BANCOS	21%
3	SETOR PÚBLICO MUNICIPAL	10%	INDÚSTRIA	19%
4	TELEFONIA	10%	TELEFONIA	7%
5	SETOR PÚBLICO FEDERAL	7%	SETOR PÚBLICO ESTADUAL	7%

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ, 2014.

<sup>7</sup> Relatório os Cem maiores litigantes, CNJ 2011.

Pesquisa mais recente publicada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), realizada em 11 unidades da federação indicou quais eram os principais demandantes e demandados no Primeiro Grau, no Segundo Grau e nas turmas recursais, nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013. Os dados coletados mostraram que em 8 das 11 unidades da federação pesquisadas, o Poder Público Municipal, Estadual e Federal concentra a maior parte das ações iniciadas. Já, no polo passivo, o setor econômico representado por bancos, empresas de crédito, financiamento e investimentos é o principal demandado em 7 estados e no Distrito Federal<sup>8</sup>.

Além dessa excessiva concentração no número de litigantes, quer como parte ativa ou passiva, outros aspectos são normalmente apontados em análises sobre o Poder Judiciário.

O alto número de questões passíveis de judicialização tem sido destacado como um dos principais fatores responsável pela vertiginosa quantidade e excessiva lentidão dos processos. Com efeito, não apenas a Constituição, mas também a legislação infraconstitucional atua no sentido de criar uma situação propícia tanto à judicialização como à diversidade de interpretações que alimentam a atual cultura da sentença.

O desempenho do Poder Judiciário produz reflexos no comportamento cotidiano dos cidadãos e também dos agentes econômicos e seus planos de atuação no mercado. Nesse sentido, não somente a morosidade processual, mas a instabilidade das decisões judiciais tem potencial de provocar insegurança jurídica e pode gerar instabilidades nas relações comerciais, além de afastar os investimentos.

Grande parte dos analistas econômicos sustenta que se houver receio quanto à confiança nas instituições ou se houver dúvidas quanto aos seus padrões de comportamento, a tendência é que ocorra depreciação nos níveis de investimento e impacto negativo no desenvolvimento econômico.

Ademais, pode-se afirmar que a percepção a respeito da qualidade da prestação jurisdicional, especialmente no que tange à morosidade e à imprevisibilidade, tem alta probabilidade de afetar o crescimento econômico, ao desestimular transações comerciais, por adicionar graus de riscos às projeções de investimentos.

De acordo com Joaquim Falcão, Luís Fernando Schuartz e Diego Werneck Arguelhes, a morosidade judiciária inibe o crescimento ao projetar efeitos negativos sobre o ambiente dos negócios, trazendo consequências que podem ser assim sintetizadas:

---

<sup>8</sup> Para aprofundamento da questão, é necessário consultar “O uso da justiça e o litígio no Brasil”, AMB, 2015.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Essa demora afeta negativamente os mercados de crédito de três formas diferentes: (i) ela tende a tornar mais atrativa ao devedor a opção pelo inadimplemento do contrato, pois torna menos ameaçadora a perspectiva de uma ação de cobrança judicial; (ii) ela reduz (em alguns casos, a zero) o valor dos bens oferecidos em garantia pelo devedor para a hipótese de inadimplência; e (iii) complementarmente a (i), ela cria incentivos para que devedores usem estrategicamente o Judiciário como um meio para postergar o pagamento das suas dívidas<sup>9</sup>.

Neste sentido, na perspectiva adotada por um grupo de estudiosos, o histórico de morosidade na atuação do Poder Judiciário tem potencial de desencorajar investimentos e, por ocasionar aumento dos riscos e custos, *produziria* transferência deste impacto ao mercado de consumo, de bens e serviços<sup>10</sup>.

A imprevisibilidade das decisões do Poder Judiciário no tocante à falta de uniformidade e à falta de tempestividade são aspectos igualmente vistos como geradores de instabilidade nos mercados e com potencial de ensejar o aumento dos custos de transação.

Segundo respeitados especialistas, a insegurança jurídica comprometeria a elaboração de análises prospectivas no ambiente dos negócios e, dessa forma, não haveria condições de antever, com relativa precisão, qual o desfecho da causa, em razão da instabilidade decisória e da incerteza.

Como destacado por Jonas Vilasboas Correa, “o investidor procura mercados seguros, cujo sistema proporcione a segurança e efetividade das medidas postas em juízo, na medida em que uma demanda que se prolonga por tempo indeterminado causará prejuízos incalculáveis e imprevisíveis”<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> FALCÃO, Joaquim; SCHUARTZ, Luís Fernando; ARGUELHES, Diego Werneck. Jurisdição, incerteza e Estado de Direito. Disponível em: [http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/2/2c/Jurisd%C3%A7%C3%A3o\\_Incerteza\\_e\\_Estado\\_de\\_Direito.doc](http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/2/2c/Jurisd%C3%A7%C3%A3o_Incerteza_e_Estado_de_Direito.doc). Acesso em 28.maio.2015.

<sup>10</sup> LEAL JUNIOR, João Carlos. Os impactos da morosidade judicial na atividade empresária e a efetivação do acesso à justiça em um diálogo com o sistema processual civil inglês. Revista Direito em (Dis)curso. v.5 2012. pp.147-148. Disponível <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/rdd/article/view/15725/16159>. Acesso em 28.maio.2015.

<sup>11</sup> CORREA, Jonas Vilasboas. Os reflexos das decisões judiciais sobre os investimentos de capital externo no Brasil. Disponível em <http://www.sep.org.br/artigos/>. Acesso em 28.maio.2015.

De acordo com Rodolfo de Camargo Mancuso, para emprestar a devida qualidade à resposta judiciária não basta a composição justa do conflito, num processo de duração razoável, mas ainda há que atender o quesito da razoável previsibilidade, que vem a ser o antônimo da temível loteria judiciária, perspectiva que assombra os jurisdicionados, inconformados ao verem casos iguais receberem respostas díspares de uma mesma Justiça <sup>12</sup>.

### 1.3.5 Desenvolvimento e Poder Judiciário

A consolidação das instituições, especialmente em relação ao aumento da previsibilidade, contribui para a ampliação da atividade empresarial, permitindo a redução do grau de incerteza, ao deixar os investidores e a atividade empresarial mais confiantes e seguros quanto ao futuro.

A performance dos mercados está diretamente relacionada aos níveis de confiança nas instituições e, particularmente no tocante ao Poder Judiciário, observa-se que a determinação da previsibilidade das decisões é fator de elevada importância no planejamento estratégico das empresas no Brasil.

O modo de atuação do Poder Judiciário tem alta probabilidade de influenciar as projeções e ajuda a determinar o retorno esperado dos negócios, sendo capaz tanto de elevar como de diminuir os riscos dos empreendimentos e, até mesmo, de obstar negócios. Com efeito, a instabilidade das decisões judiciais e a falta de segurança jurídica são aspectos que podem comprometer o crescimento e gerar insegurança nas relações comerciais, além de dificultar novos investimentos.

Estabilidade e segurança jurídica fomentam a realização de negócios e aquecem a economia, proporcionando condições para o desenvolvimento, na medida em que a relação de risco e retorno torna-se atrativa aos investidores.

---

<sup>12</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A resolução de conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito – 2. Ed. Ver., atual. e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 183.

## 2. Dados da pesquisa

A pesquisa foi desenvolvida tendo por referência empírica empresas que atuassem no Brasil, no Chile e na Argentina. A escolha desses países obedeceu aos seguintes critérios. Em primeiro lugar, elegeu-se a Argentina em razão dos avanços naquele país quanto à legislação e à utilização dos métodos consensuais de resolução de conflitos. O Chile, por sua vez, foi escolhido por ter implementado de forma mais plena as recomendações de organismos internacionais no tocante à modernização do Poder Judiciário e por constar, na maioria das análises, como um país de orientação liberal com políticas mais favoráveis ao mercado.

Foram efetivamente analisados dados de 03 grandes empresas que atuam em diferentes setores da economia e que possuem grande expressividade no mercado brasileiro e internacional. O tamanho do universo implicou mudanças no método de análise dos dados, não permitindo generalizações. Apesar dessa limitação, o estudo tem grande importância e poderá trazer elementos que contribuam para a discussão sobre as relações entre desenvolvimento econômico e Direito. Além disso, permitirá que se visualizem especificidades do caso brasileiro, realçadas no contraste com o que ocorre na Argentina e no Chile.

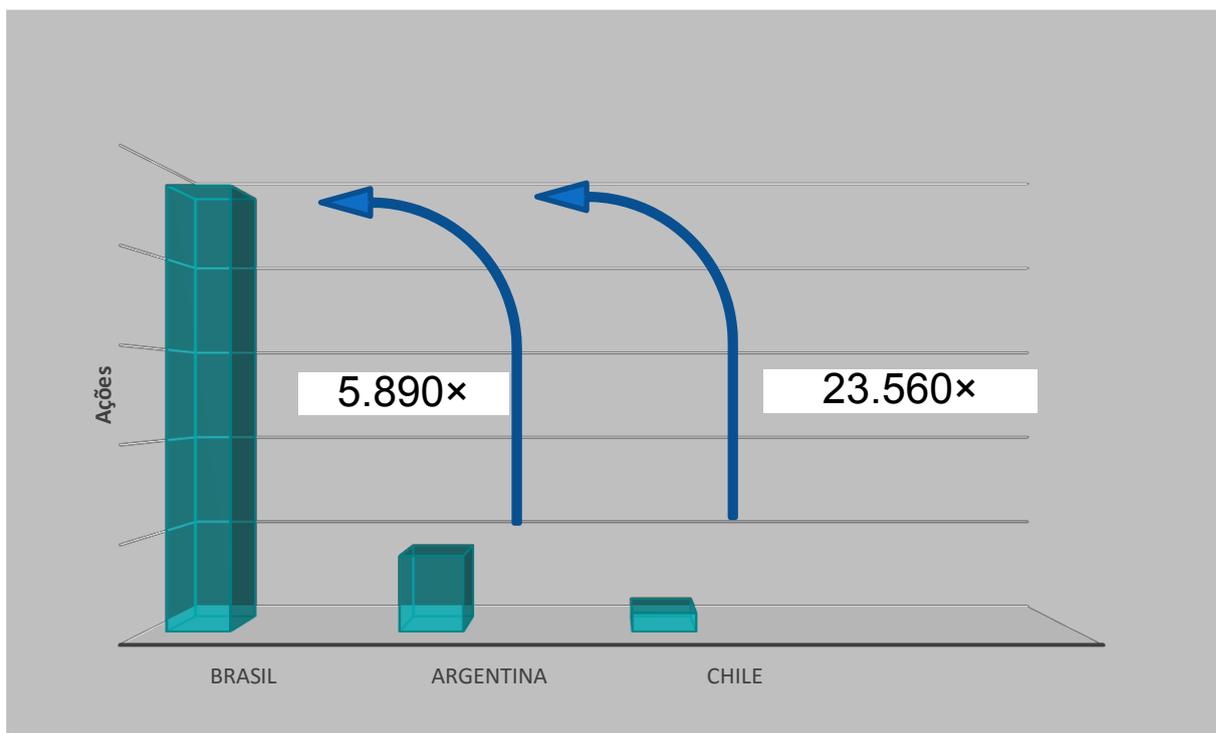
A análise levou em consideração critérios que permitissem a comparação, observadas as dimensões de cada empresa nos diferentes países. As empresas foram identificadas por setor de atividade e, propositadamente, preservadas a identidade dos interlocutores e das empresas, para garantir a qualidade dos dados.

### 2.1 Empresa do setor financeiro

#### **Número de processos:**

A análise do número geral de processos da empresa do setor financeiro indica que a empresa no Brasil tem **5.890** vezes mais ações do que na Argentina e **23.560** vezes em relação ao Chile. O gráfico n.º 02 demonstra o tamanho do contencioso da empresa no Brasil em relação às divisões na Argentina e no Chile.

Gráfico nº 2: Comparação do número geral de processos



Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

## 2.2 Esfera trabalhista: análise da empresa do setor financeiro no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile

A relação entre o número de empregados e o volume de ações trabalhistas é muitas vezes maior no Brasil do que em relação às unidades das empresas na Argentina e no Chile.

Tabela nº 6: Relação entre o número de empregados e número de ações trabalhistas

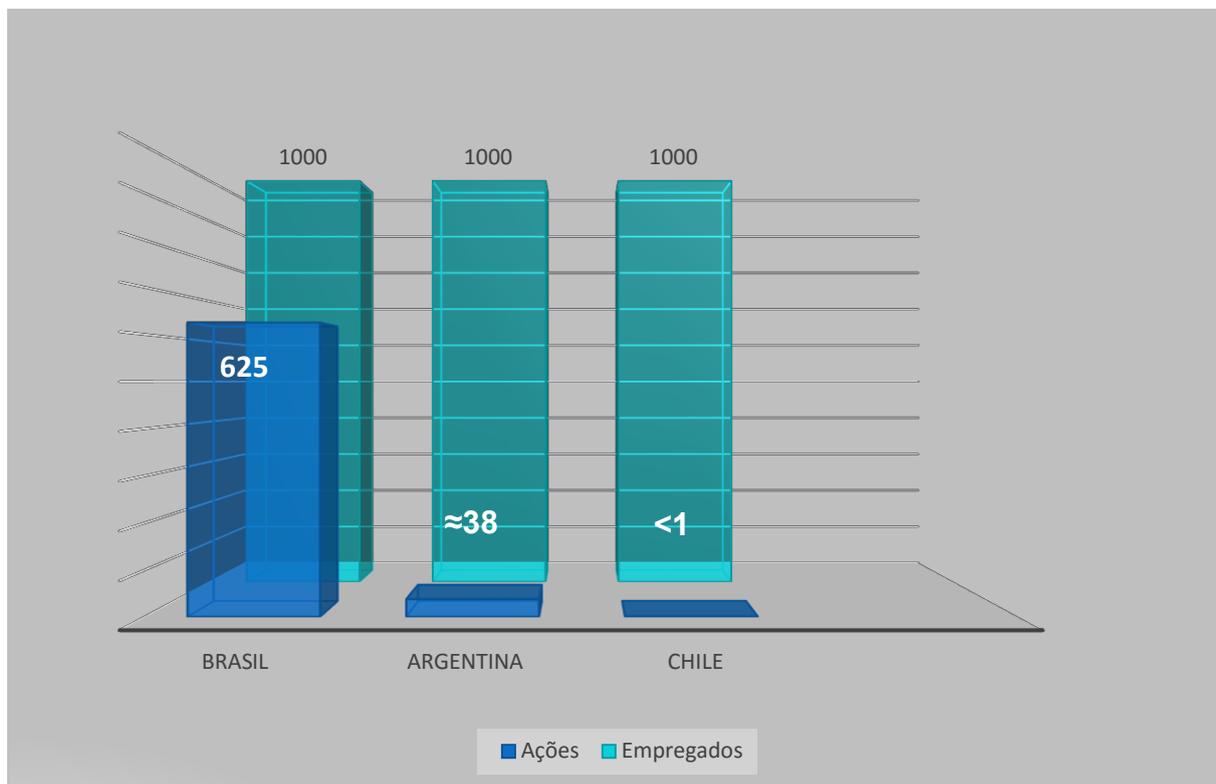
	Brasil	Argentina	Chile
Empregados/ação	1,6	26,8	1075

Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Em perspectiva, a cada 1000 empregados, tem-se que:

Gráfico nº 3: Ações por empregados



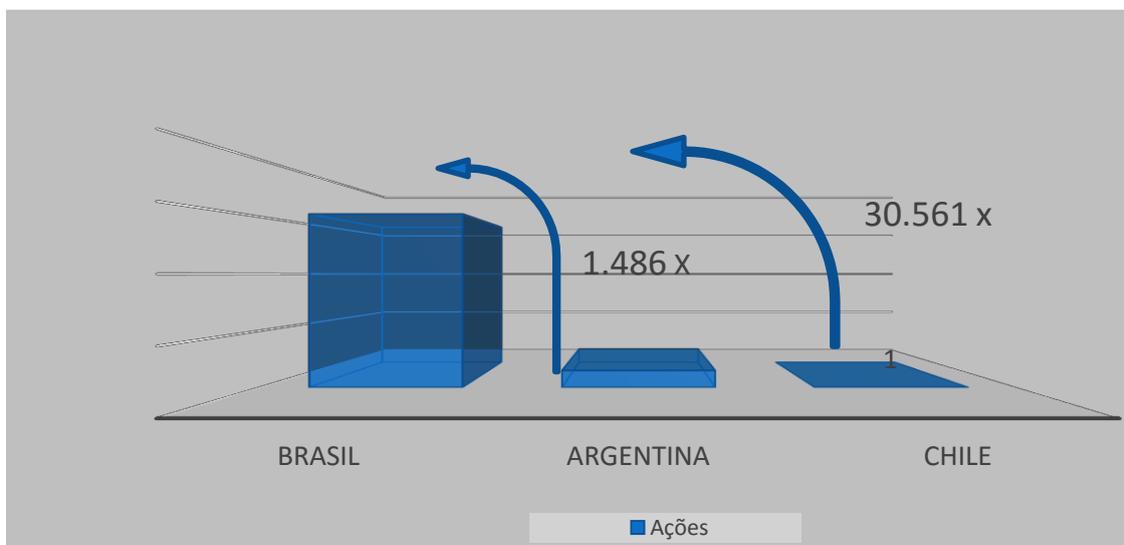
Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

Os gráficos demonstram o grau de litigiosidade na empresa, nos diferentes países estudados, em termos absolutos e relativos, isto é, guardando a proporção do volume de negócios no Brasil, na Argentina e no Chile.

As proporções normalizadas utilizaram como parâmetro o “*número de clientes*”. A empresa no Brasil tem **1.486** vezes mais ações trabalhistas em relação à Argentina e **30.461** vezes em relação ao Chile.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

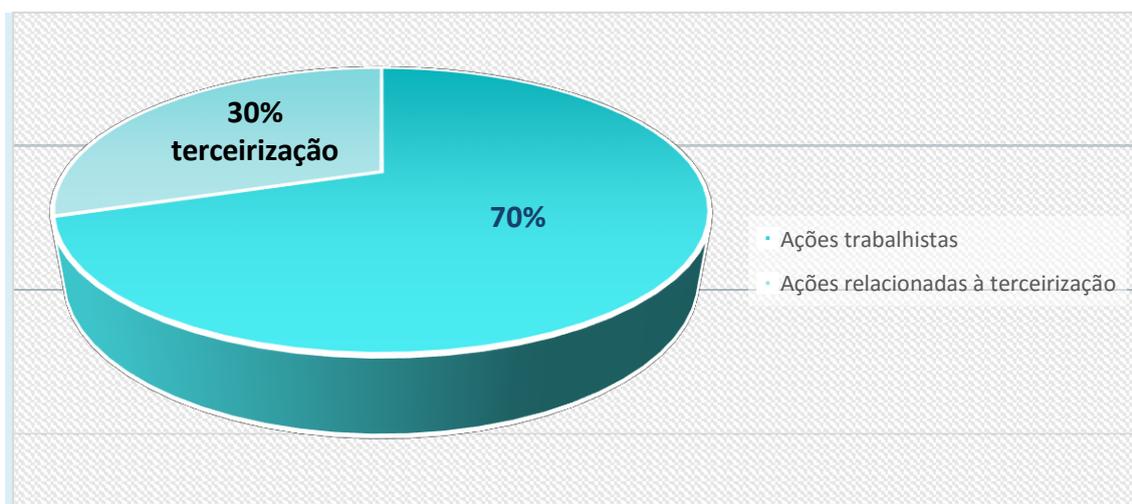
Gráfico nº 4: Empresa do setor financeiro: volume de ações trabalhistas



Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

A terceirização é um grande problema para a empresa no Brasil visto que, do total de ações trabalhistas, 30% se referem a terceirizados. Não há dados disponíveis para a Argentina. No Chile não há ações relacionadas a terceirizados.

Gráfico nº 5: Percentual de ações relacionadas à terceirização no Brasil



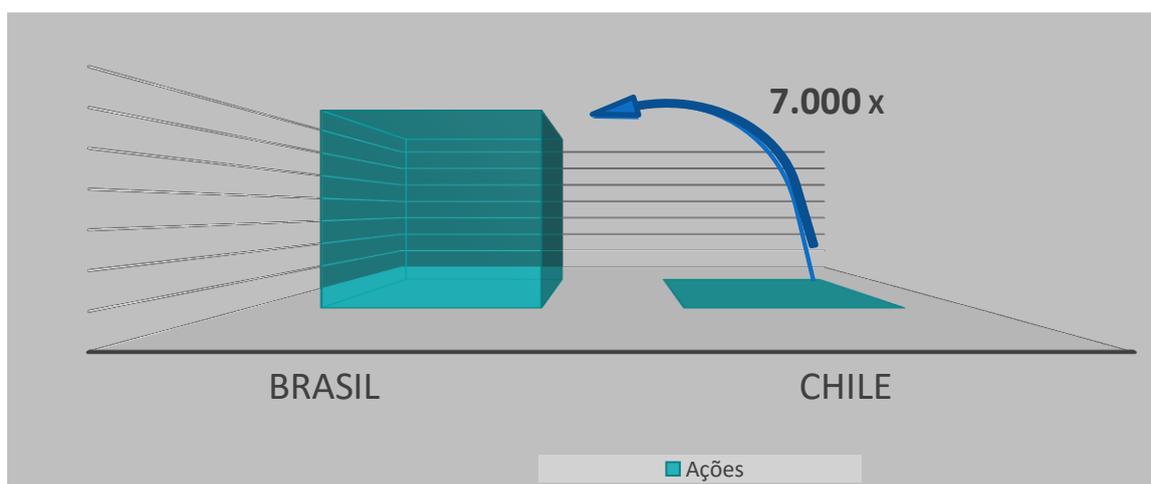
Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

### 2.3 Esfera tributária: análise da empresa do setor financeiro no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile.

Em razão da complexidade da esfera tributária, algumas comparações se tornam mais problemáticas. Por esta razão, o estudo indicará apenas a relação entre os números de ações no Brasil e no Chile. Não foram obtidos dados em relação à empresa na Argentina. A empresa no Brasil tem **7.000** vezes mais ações tributárias do que no Chile.

Gráfico nº 6: **Volume de ações tributárias da empresa do setor financeiro**



Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

### 2.4 Esfera cível: análise da empresa do setor financeiro no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile

Para as *proporções normalizadas pelo parâmetro “número de clientes”* tem-se a listagem a seguir, bem como os gráficos.

A empresa no Brasil, em 2014, possuía **1.321,6** vezes mais ações do que na Argentina e **48.000** vezes mais do que no Chile.

<sup>13</sup> Uma hipótese provável que explique o baixo valor médio provisionado por ação tributária reside na aposta de alta probabilidade de êxito nas ações contra o fisco.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Buscou-se identificar a relação entre o número de clientes e o número de ações. No Brasil, há uma ação para cada 50 clientes; na Argentina há uma ação para cada 443 e no Chile há uma ação para cada 20.948.

Tabela nº 7: **Ações x clientes**

Brasil	Argentina	Chile
1/50	1/443	1/20.948

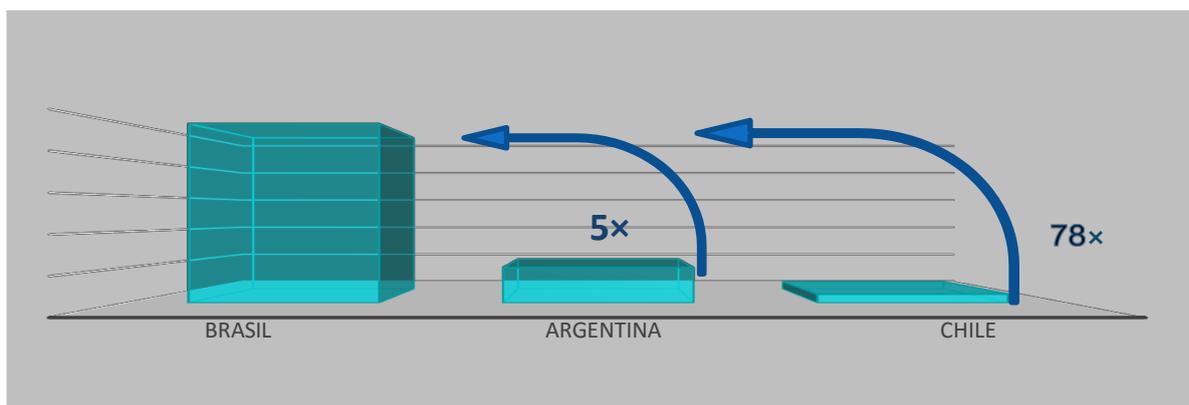
Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

### 3. Empresa do setor do agronegócio: Análise do contencioso da empresa do setor de agronegócio em contraste com a Argentina e o Chile

A dimensão da empresa em cada um dos países pode ser observada a partir do faturamento da empresa em dólar. A empresa no Brasil fatura **2,9** vezes mais do que na Argentina e **14,8** vezes mais do que no Chile.

Em termos absolutos, a empresa no Brasil tem **5 vezes** mais ações do que na Argentina e **78** vezes em relação ao Chile.

Gráfico nº 7: **Número de processos (empresa do setor do agronegócio)**



Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

### 3.1 Esfera trabalhista: análise da empresa do setor do agronegócio no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile.

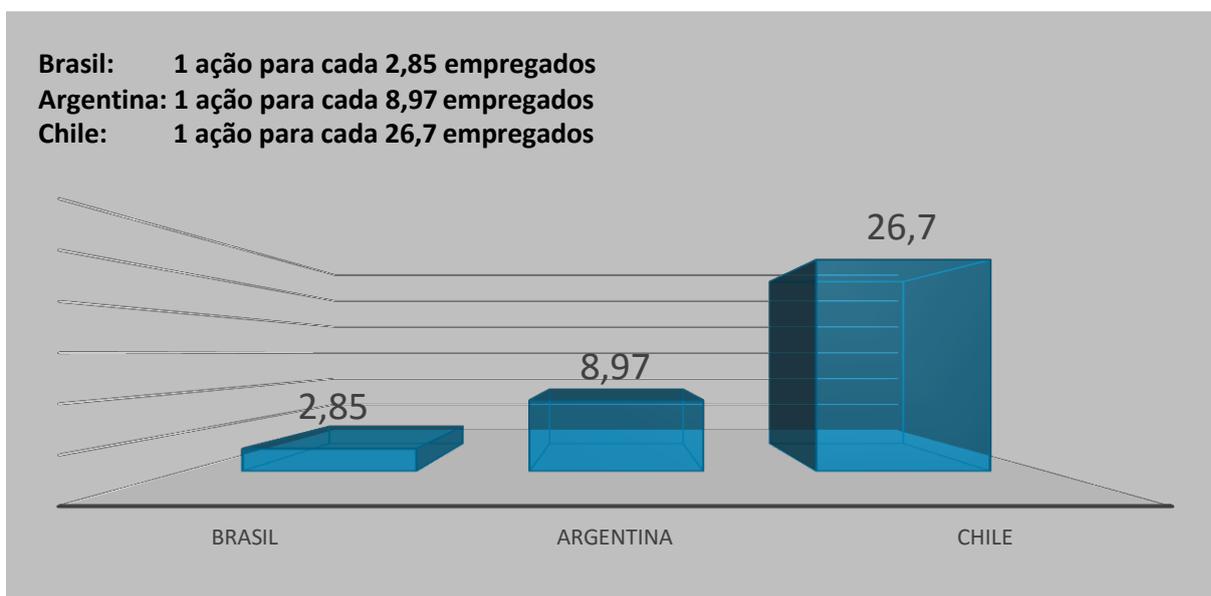
Para cada 2,85 empregados no Brasil, há uma ação trabalhista. Na Argentina, essa relação é de 1 ação para cada 8,97 empregados. No Chile, a relação é de 1 ação para cada 26,7 empregados.

Tabela nº 8: **Empregados por ação**

Brasil	Argentina	Chile
2,85	8,97	26,7

Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

Gráfico nº 8: **Relação entre o número de empregados por ação trabalhista (empresa do setor do agronegócio)**

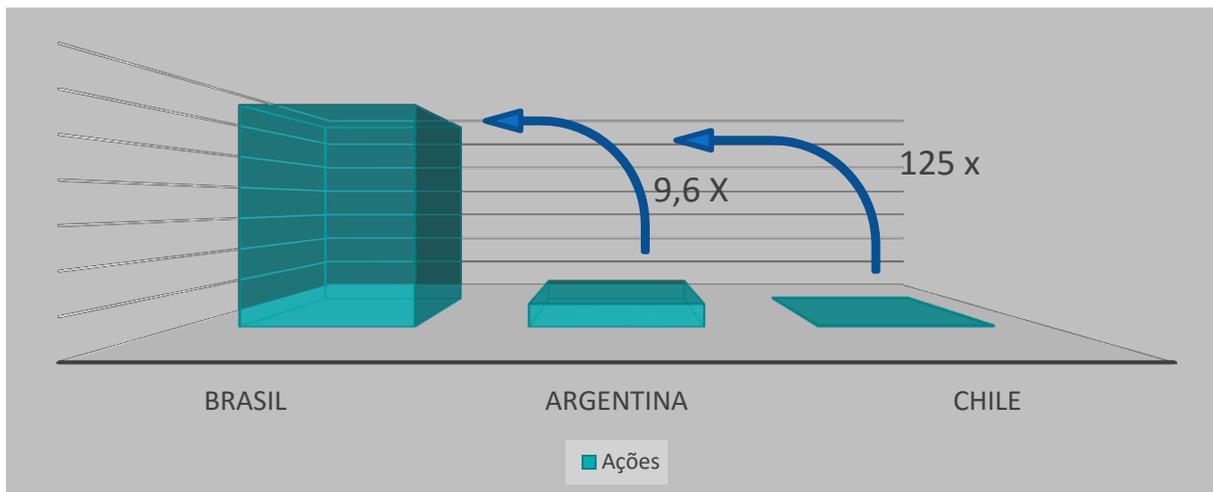


Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

Em números absolutos, a empresa no Brasil tem **9,6** vezes mais ações na área trabalhista do que na Argentina e **125** vezes em relação ao Chile.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

**Gráfico nº 9: Relação entre o número de empregados por ação trabalhista (empresa do setor do agronegócio)**



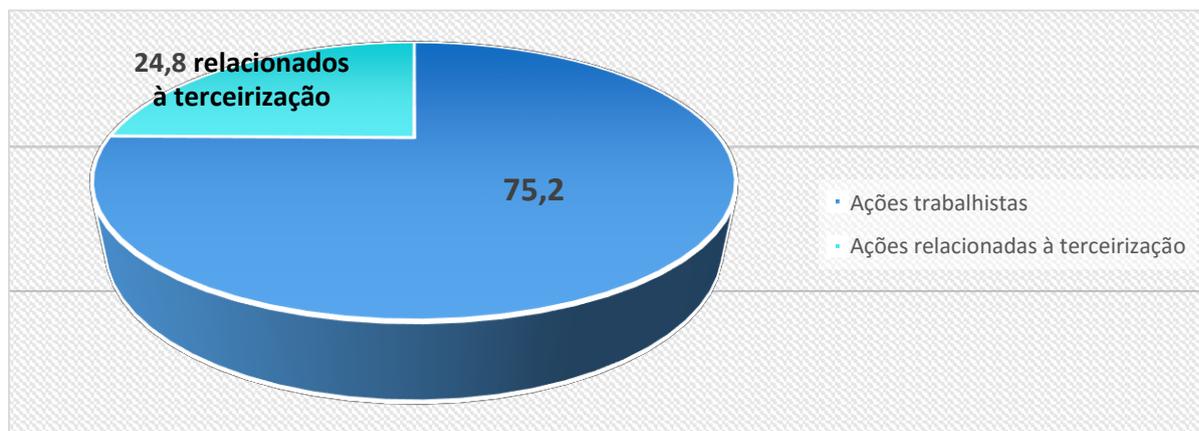
*Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.*

A proporção entre o número de ações relacionadas à terceirização e o número total de ações trabalhistas é de 24,8%, isto corresponde, praticamente, a 1 ação de terceirizado a cada 4 ações trabalhistas.

A relação entre o valor provisionado e o número de ações é de R\$ 14.240,00 por ação no Brasil. Por sua vez, a relação entre o valor provisionado para ações de terceirização e o número de ações de terceiros é de R\$ **20.712,00** por ação no Brasil.

Isso pode indicar uma superioridade em torno de **45%** na relação custo/ação em casos de terceirização.

Gráfico nº 10: Percentual de ações relacionadas à terceirização no Brasil (%). (Empresa do setor do agronegócio)



Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

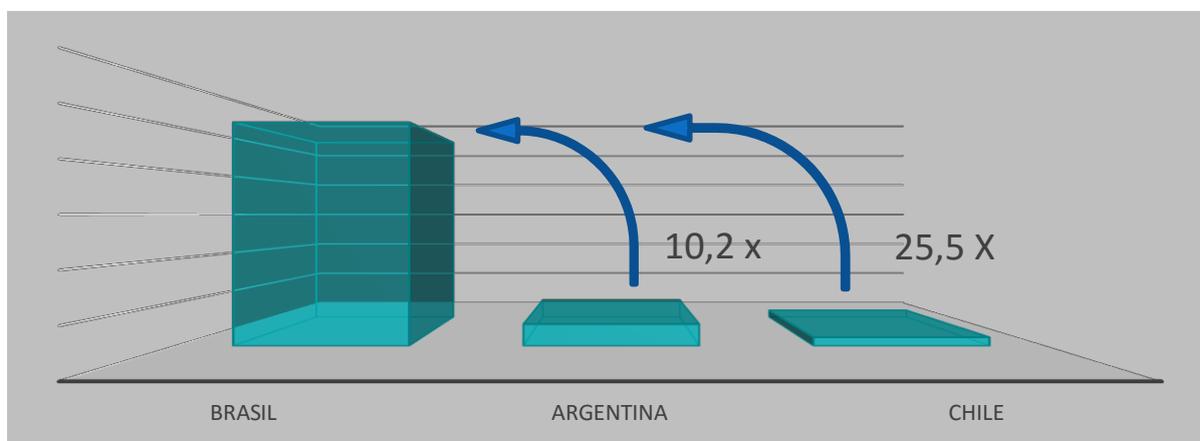
A chance de obtenção de acordo em 1ª ou 2ª instância é 16 vezes menor no Brasil do que na Argentina e no Chile, segundo informações obtidas nos questionários preenchidos pelos setores jurídicos das empresas.

### 3.2 Esfera tributária: análise da empresa do setor do agronegócio no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile.

Em números absolutos, a empresa no Brasil tem **10,2** vezes mais ações em relação à Argentina e **25,5** vezes mais ações do que no Chile.

A relação entre o valor provisionado e o número de ações é R\$ 100.035,00/ ação no Brasil. Note-se que tal valor é 7 vezes superior ao encontrado na esfera trabalhista.

Gráfico nº 11: **Volume de ações tributárias (empresa do setor do agronegócio)**



Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

#### 4. Análise da empresa do setor de bens de consumo no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile.

Para a adequada comparação, foi considerada a dimensão da empresa em cada um dos países a partir do volume da produção em hectolitros no ano de 2014 (tabela). Note-se que o Brasil tem, pelo menos, **4,96** vezes mais volume produzido do que a Argentina e **78,33** vezes mais volume do que o Chile.

Tabela nº 9: **Proporcionalidade - volume de produção anual em milhões de hectolitros (MH) (2014):**

Brasil	Argentina	Chile
117,5 MH	23,7 MH	1,5 MH

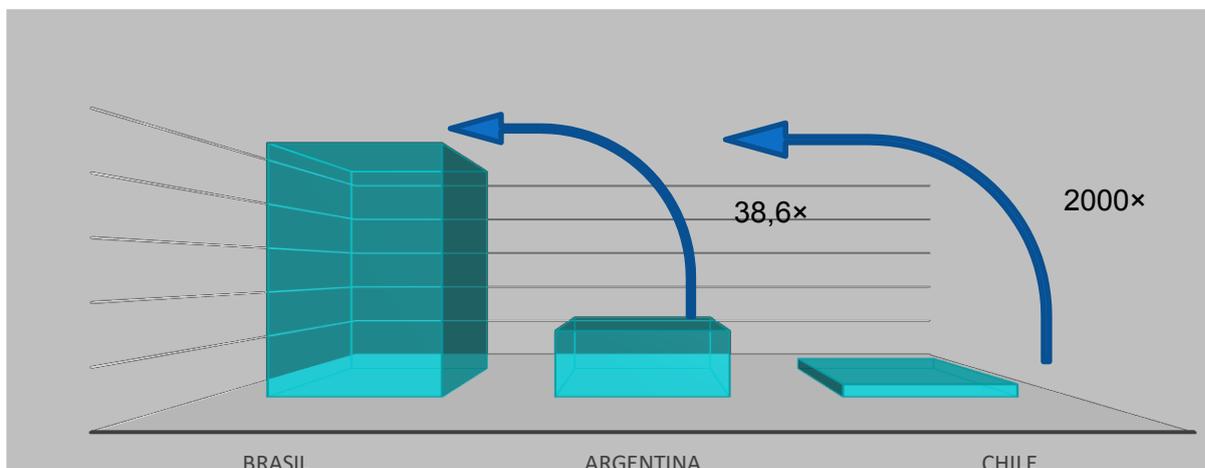
Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

Proporcionalmente, a empresa no Brasil tem **7,78** vezes mais ações do que na Argentina e **25,53** vezes em relação ao Chile.

Com relação ao número total de processos, em termos absolutos, a empresa no Brasil tem **38,6** vezes mais ações do que na Argentina e **2.000** vezes em relação ao Chile.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Gráfico nº 12: Comparação do número total de processos (empresa do setor de bens de consumo)



Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

A relação entre valor provisionado e faturamento no Brasil é **0,52%** do montante faturado ao ano e de **0,89%** para a Argentina. Não há dados em relação ao Chile. Cumpre destacar, ainda, que a relação entre o valor provisionado e o número de ações é de R\$ 34.942,00/ação no Brasil.

#### 4.1 Esfera trabalhista: análise da empresa do setor de bens de consumo no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile.

Para cada 1,6 empregados no Brasil, há uma ação trabalhista. Na Argentina, essa relação é de 1 ação para cada 9,3 empregados. No Chile, a relação é de 1 ação para cada 27,1 empregados.

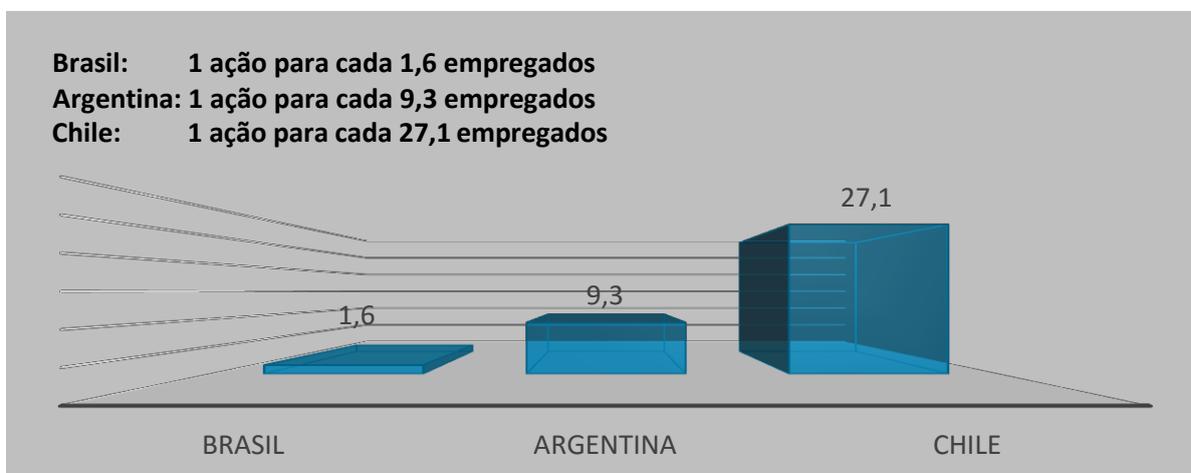
Tabela nº 10: Empregados por ação no Brasil, na Argentina e no Chile (empresa do setor de bens de consumo)

Brasil	Argentina	Chile
1,6	9,3	27,1

Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

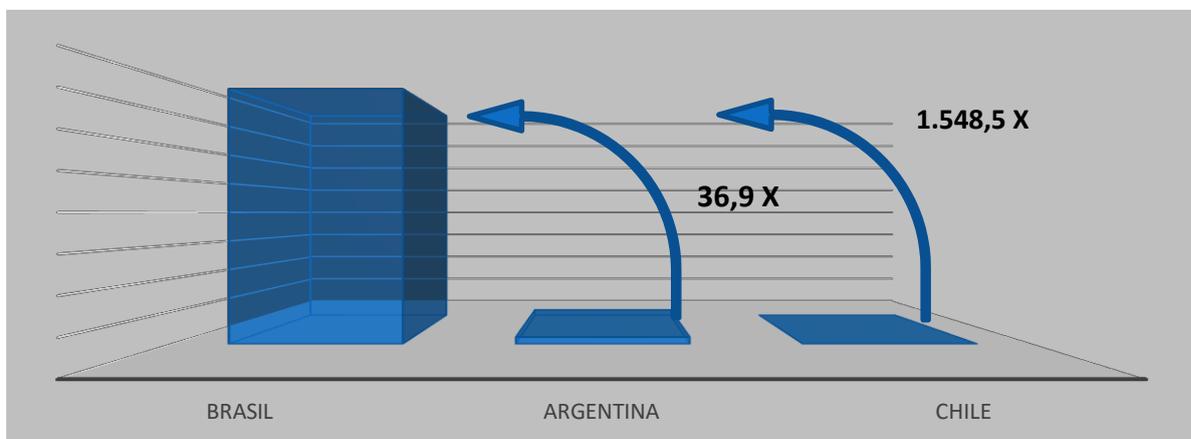
Gráfico nº 13: **Empregados por ação trabalhista (empresa do setor de bens de consumo)**



Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

Em termos absolutos, a empresa no Brasil tem **36,9** vezes mais ações do que na Argentina e **1.548,5** vezes em relação ao Chile.

Gráfico nº 14: **Volume de ações trabalhistas (empresa do setor de bens de consumo)**

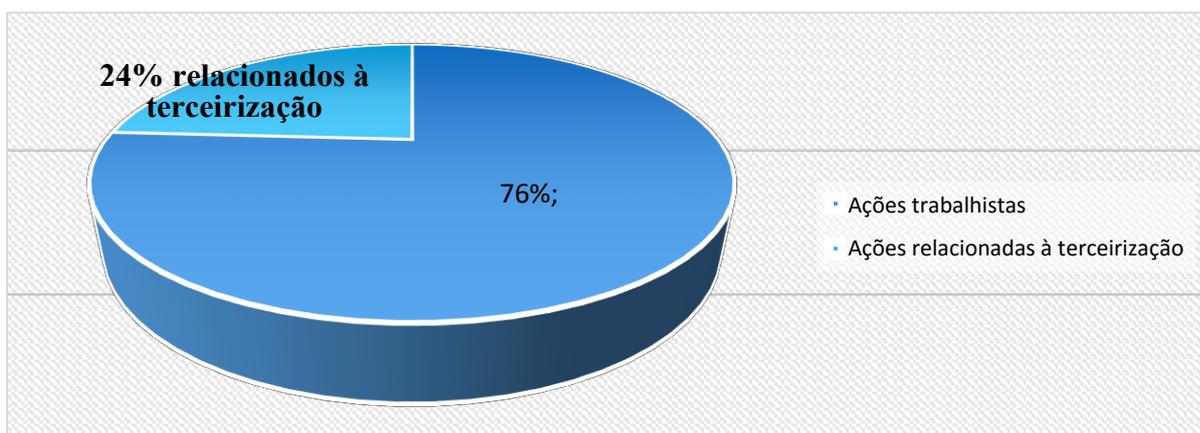


Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

A relação entre o número de ações de terceirização e o número de ações totais na esfera trabalhista é de 24,0%. Isto corresponde a, praticamente, a 1 ação de terceirização para cada 4 ações trabalhistas.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Gráfico nº 15: **Percentual de ações relacionadas à terceirização (empresa do setor de bens de consumo)**

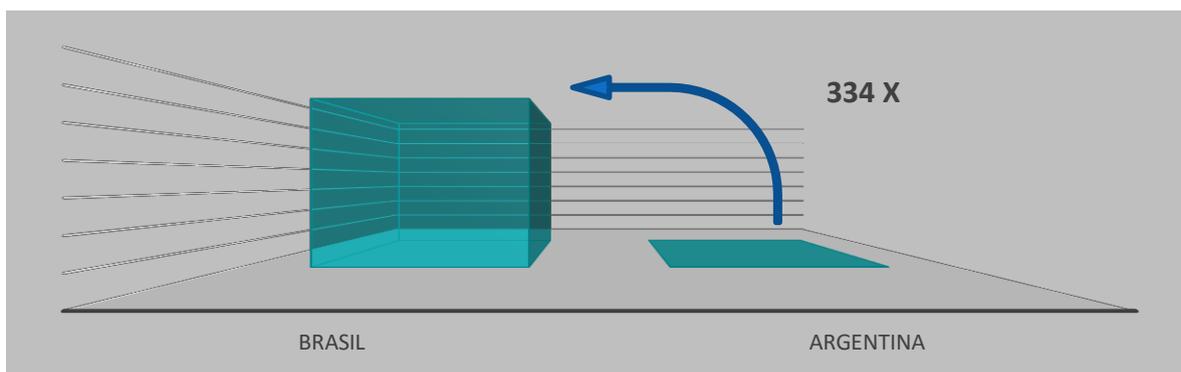


Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

#### 4.2 Esfera tributária: análise da empresa do setor de bens de consumo no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile

A empresa no Brasil tem **334** vezes mais ações do que na Argentina. Ressalte-se que no Chile não há ações nessa esfera.

Gráfico nº 16: **Volume de ações tributárias (empresa do setor de bens de consumo)**

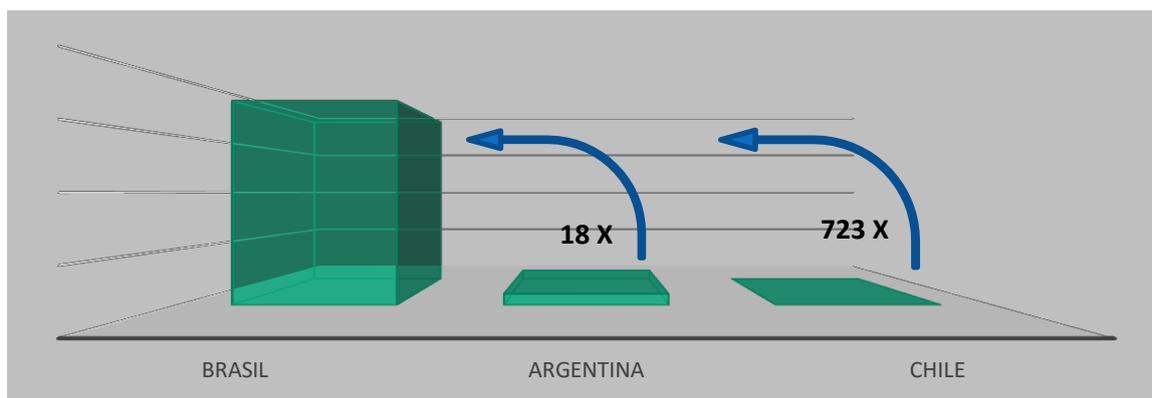


Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

#### 4.3 Esfera cível: análise da empresa do setor de bens de consumo no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile

A empresa no Brasil, em termos absolutos, tem **18** vezes mais ações do que na Argentina e **723** vezes mais do que no Chile.

Gráfico nº 17: **Volume de ações cíveis**



Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

#### 5. Contencioso das empresas: percepções

Este item do relatório da pesquisa tem por objetivo sistematizar a percepção dos entrevistados sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário e da legislação no desempenho das empresas. O nome dos responsáveis pelas declarações não será revelado, uma vez que foi garantida a confidencialidade. Esse procedimento assegurou maior liberdade nas manifestações de opinião, bem como que as entrevistas transcorressem de forma mais espontânea.

As opiniões serão apresentadas a partir de critérios temáticos, não obedecendo, pois, à ordem das questões elaboradas no questionário para as entrevistas. Os assuntos são: a) Leis, Poder Judiciário e ambiente de negócios; b) desempenho do Judiciário; c) legislação trabalhista e Justiça do Trabalho; d) dano moral; e e) gratuidade da justiça.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

## 5.1 Leis, Poder Judiciário e Ambiente de Negócios

Todos os entrevistados no Brasil disseram que o ambiente de negócios seria mais favorável, caso a legislação brasileira fosse aprimorada e o Poder Judiciário apresentasse um melhor desempenho. Apesar da avaliação negativa a respeito das leis, das exigências burocráticas e do desempenho do Poder Judiciário, nenhum deles, contudo, afirmou que essas dificuldades implicaram que suas empresas deixassem de investir no país e de expandir seus negócios. Além desse aspecto, os entrevistados não apontaram o Judiciário como o principal obstáculo à expansão dos negócios.

Foram selecionadas observações relativas a esses aspectos:

Afirmou o entrevistado n.1: *As empresas em geral, e a nossa empresa em especial, ainda não deixaram de investir. (...) Mas acho que vai chegar algum momento em que as empresas vão questionar os investimentos pela acumulação de situações que geram altos custos, e não só o Poder Judiciário, mas também a complexidade trabalhista, a complexidade fiscal, o custo Brasil, mão de obra, enfim, tem todo um pacote que, em algum momento, vai fazer os investimentos caírem. Acho que isso é muito mais evidente em outras indústrias. Mas, na nossa, que tem sido sempre um ponto fora da curva na macroeconomia brasileira [isso é menos problemático].*

O entrevistado n. 2 sustentou que: *num ambiente seguro, o custo de tomar uma decisão é menor. Se esse custo é menor, pode-se arriscar mais e crescer. Ademais, afirmou que não seria necessário ter um percentual de recursos significativo da empresa parado em provisões. Esses percentuais poderiam ser investidos. É um valor bastante alto. (...) E fora isso, tem o orçamento que a gente gasta todo o ano com escritórios de advocacia. São milhões [provisionados] com despesas judiciais. É um dinheiro que se estivesse nas mãos da operação ou no industrial ou em vendas, com certeza, estaria girando muito mais.*

De acordo com o entrevistado n. 2, não obstante o Poder Judiciário no Rio Grande Sul apresentar aspectos negativos relacionados a uma ideologia alternativa, a empresa investiu naquela localidade devido a outros fatores vistos como favoráveis. Disse: *Para nós, essa decisão de negócio acaba sendo orientada por outros fatores, por exemplo, a gente fez um investimento muito recente em uma [unidade de produção] porque era o único lugar no Brasil que tinha clima para isso.*

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

## 5.2 Desempenho do Judiciário

O desempenho do Poder Judiciário no Brasil foi avaliado negativamente por parte de todos os entrevistados e apontado como fator com potencial de provocar consequências negativas na economia do país e nas empresas. Os principais aspectos salientados foram: excessiva morosidade; custos; diferenças nas decisões em distintas unidades da federação; falta de especialização por parte de juízes e imprevisibilidade das decisões judiciais. Esses fatores ocasionariam insegurança jurídica e, em decorrência, prejudicariam a empresa e o crescimento da economia do país.

Essas apreciações estão transcritas nos trechos selecionados a seguir: Entrevistado n.1:  
*“A demora é um fator importante. Um grande problema.*

*Contudo, há uma falta de consistência nas decisões, ou seja, falta uma linha jurisprudencial uniforme e os juízes decidem assuntos muito homogêneos de formas totalmente opostas. Existe um problema de ideologia no Sistema de Justiça. Em alguns momentos, o Poder Judiciário tem uma ideologia muito pesada. Isso é muito notório no âmbito trabalhista. E [também] em outros âmbitos.*

*Se pegarmos alguns estados, como Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, os juízes são muito críticos. Nesses estados a empresa nota perda de garantias processuais, o não respeito ao devido processo, desrespeito aos direitos, e à lei. Outros Estados, como São Paulo, os juízes são mais equânimes, mais equilibrados. A gente tem muito contencioso no Estado [de São Paulo], mas você começa a enxergar que a qualidade dos juízes e as decisões são muito mais consistentes. No Sul, por exemplo, a exemplo do Rio Grande do Sul, eles são uma espécie de república independente, eles têm uma ideologia. Observam-se situações nas quais eles têm sua própria agenda estadual, muitas vezes acima da própria legislação federal. E a EMPRESA tem casos nos quais o Estado do Rio Grande do Sul tem feito interpretações de normativas e implementado normatividades e violando a Constituição Federal. Isto tem nos causado “dores de cabeça” porque eles têm legislações mais estritas que a própria Constituição Federal e, na aplicação dessas normas, eles têm indeferido registros de produtos nossos. A gente tem ido ao Poder Judiciário para defender a empresa e para tentar fazer prevalecer o respeito dos nossos direitos constitucionais.*

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Referindo-se à insegurança jurídica no Brasil, ressaltou o entrevistado: *Na verdade, se você tem corrupção e insegurança jurídica, fica tudo comprometido. E sabe o que acontece muitas vezes é que as empresas não têm um jurídico interno forte, que consiga desafiar internamente ou influenciar os presidentes das empresas para falar: “eu preciso investir” para salvar esse risco.*

Reportando-se ao que ocorre na justiça dos outros países em que a empresa atua disse: *Há um aspecto muito importante no Chile. Quando falamos de Santiago e da Grande Santiago, temos uma situação. Fora dessa região, temos outra situação judicial, algo que se aproxima mais do nosso sistema, [como] na Argentina e Brasil, por exemplo, em termos de lentidão. É claro, não chega a ser como os nossos sistemas, mas claramente há uma questão de lentidão nos processos. Já em Santiago e Grande Santiago é diferente, mas temos que ter em conta que as grandes atividades econômicas se concentram [nessas regiões].*

Perguntado sobre a Argentina e se lá também haveria diferenças regionais ou entre a capital e o interior, o entrevistado afirmou que embora existam distinções, elas não são tão expressivas quanto no Brasil. Acentuou: *A justiça no interior é mais lenta também, os tribunais não têm muitos recursos.*

Asseverou o entrevistado n.2: *Caso o Judiciário melhor, eu consigo ver três grandes fatores, um é meio que óbvio, pois haveria um ganho financeiro para todo o mundo, (...) para a sociedade como um todo; (...) os advogados iriam perder, mas assim, as empresas na verdade teriam um gasto menor porque falar que esse custo não se reflete no custo da empresa não é verdade. Esse custo está dentro do custo da empresa. O Poder Judiciário realmente teria uma sobrecarga bem menor, então os custos hoje de administração do Judiciário seriam menores, embora não dê para avaliar o quanto esse custo poderia ser melhor, aí ficaria muito difícil, e nem temos estudos sobre isso. Mas com certeza seria menor e o Poder Judiciário poderia se dedicar às questões que são mais complexas, ao invés de ficar resolvendo o caso irrelevante do cachorrinho [O entrevistado refere-se a uma matéria divulgada em programa de televisão a respeito de uma lide sobre a guarda e “pátrio poder” de um animal de estimação].*

A respeito do Poder Judiciário, o entrevistado acrescentou: *Então eu acho que eles poderiam se dedicar, na verdade, às questões que são complexas e que precisam do Judiciário para esclarecer determinado fator. Deveriam estar resolvendo ... o que vai chegar*  
*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

ao Judiciário, por exemplo, a questão do TCU com a Dilma ou questões relacionadas à incidência tributária, que seriam sérias, porque hoje a gente tem incidência tributária e execução fiscal para qualquer coisa. Então, eles deveriam estar direcionados ... para, por exemplo, questões bancárias porque tem coisas que estão até pacificadas, mas a empresa não consegue fazer prevalecer. Por exemplo: tarifa de veículo que é repetitivo no STJ e não prevalece na base, nos Juizados Especiais Cíveis.

Na percepção do entrevistado n.3, os principais problemas do Judiciário brasileiro são: a falta de especialização, as diferenças de orientação nas decisões, a falta de uniformidade, que geram insegurança jurídica e a quantidade insuficiente de juízes. Disse ele: *Hoje, para nós, eu diria que, primeiro, tem um gargalo muito grande de muita ação, talvez se tivéssemos mais juízes, eles tivessem mais tempo de analisar os nossos processos.*

Destacando que as diferenças entre as justiças são significativas, afirmou: *No Rio Grande do Sul, lá o Judiciário, especificamente, é mais protetor. Ele é alternativo mesmo. A gente ainda vê muita decisão nesse sentido. Até o TRF, que teoricamente não deveria estar sob essa influência, está, porque o TRF é federal e você deveria ter pessoas de outras regiões indo para lá, mas não é o que acontece.*

A diversidade de entendimentos no interior do Judiciário foi igualmente apontada pelo entrevistado n. 4: *A cultura do litígio predomina. Tem um fator cultural, seja relacionado à parte no processo, mas também do próprio ambiente judiciário. Vou dar um exemplo: na cidade do Rio de Janeiro, eles são bem mais informais. Apesar de tudo, eles são de muito fácil trato. Então, você vai lá, leva o caso, eles te recebem, abrem as portas, aquele jeito carioca. No Poder Judiciário também. Por exemplo, no Paraná ou Santa Catarina, já é diferente, eles são extremamente formais, tem de marcar horário de audiência, doutor para cá, doutor para lá.... É um ambiente mais formal (...) O comportamento cultural do juiz é variável de Estado para Estado. No Rio de Janeiro, por exemplo, eles são bem mais abertos, mais próximos, mais para o sul e eles são bem mais formais. Em São Paulo, pelo tamanho, não tem uma unicidade da Justiça, então, por mais que se procure fechar qualquer tipo de direcionamento, não há como. Em São Paulo, há muitos direcionamentos diferentes. Fica nítido quando [a empresa] não consegue alinhar uma estratégia. E aí isso se reflete no Poder Judiciário porque quando ... no JEC, uma mesma turma de juízes não uniformiza o entendimento.*

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

O entrevistado n. 5, que desempenha funções jurídicas na sede da empresa na Argentina, ao avaliar o Poder Judiciário daquele país afirmou: *Creemos que a justiça, de maneira geral, é lenta, os processos são lentos, e nem sempre se tem um resultado.* Além desse aspecto, salientou que o Judiciário apresenta variações entre as regiões: *Não, não é igual, claramente não é. É muito mais, sempre melhor no Centro.* E esclareceu: *Melhor significa mais preparado e com decisões mais consistentes.*

Contrastando com a situação no Chile, afirmou: *A diferença é que no Chile os processos são muito mais rápidos. No Chile, um processo pode durar noventa dias para uma solução em primeira instância.*

Sobre o Chile e a Argentina também expôs sua opinião o entrevistado n.6: *O Chile é uma exceção na América Latina. Claramente, o modelo chileno tem um alto grau de profissionalismo, no nível de diferentes cortes, como a do Supremo no Brasil, ou da Suprema Corte da Argentina, onde se vê altos profissionais. Quando alguém ingressa na primeira ou na segunda instância, se sente que aí não há a mesma tradição que anteriormente.*

*Na Argentina, segue-se a mesma ordem que no Brasil. A maior dificuldade: a imprevisibilidade do Judiciário. Todos esses [aspectos] podemos colocar num guarda-chuva chamado burocracia. Porque a burocracia vai tocando essas colunas, em todos os aspectos, porque a Argentina é muito burocrática, e o mesmo se passa com o Brasil. O Chile é mais previsível. Os custos se podem estimar, os tempos, assim como os custos, são mais que razoáveis*

### **5.3 Legislação Trabalhista, terceirização e Justiça do Trabalho**

A legislação trabalhista e o desempenho da Justiça do Trabalho foram os aspectos mais criticados por todos os entrevistados no Brasil. As avaliações são negativas e todos os depoimentos enfatizaram praticamente as mesmas questões. Além disso, todos sublinharam o contraste entre o que se passa, de um lado, no Brasil e na Argentina e, de outro, no Chile.

Seguem as apreciações:

Entrevistado n. 1: *o triste da área trabalhista é que quem entrar leva alguma coisa.* Quanto à terceirização, o entrevistado destacou: *do ponto de vista trabalhista é uma das principais dores de cabeça de uma empresa. Se um desses países — Argentina ou Brasil — Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

*tivesse a flexibilidade trabalhista que existe em países como o Chile, em que não há um sistema extremo como nos Estados Unidos ou em Israel, claramente isso ajudaria. Somos um país totalmente subdesenvolvido, onde a lei tende a proteger o trabalhador. Do ponto de vista do trabalho, e as indenizações são muito onerosas para as empresas.*

Na mesma direção se pronunciou o entrevistado n. 5, que atua na sede da empresa no Chile: *A lei trabalhista chilena é um top, o que dá maior previsibilidade, porque, como disse a vocês, uma das variáveis é o alto grau de imprevisibilidade que ocorre nas decisões judiciais na [Argentina]: e no tempo que vai demorar o processo e as decisões. No Chile isso está muito mais automatizado. Existem os contratos de rescisão trabalhista, que são avaliados ou homologados pelos tribunais, e onde já são tops.*

Os seguintes aspectos são expostos pelo entrevistado n. 2, referindo-se ao tempo na tramitação de processos em diferentes unidades da federação: *Quando a ação é trabalhista, o tempo é importante, mas para a cível, não. Para o trabalhista, ele é ajustado por conta de diferenças muito grandes, como eu falei. Em Minas Gerais, por exemplo, em um ano e meio você paga. Quando você vai para as regiões Norte e Nordeste, o tempo já vai para três ou quatro anos. Portanto, para o trabalhista é ajustável, mas para o cível, não.*

Ressaltou ainda a excessiva proteção ao empregado. (...) *Eu não sei se a Justiça Trabalhista é imparcial. O que a gente escuta muito é que ela é pró empregado. É o que mais escutamos. Se eu fosse responder, empiricamente falando, sim. É o que a gente vê no final do dia. Só que eu tive algumas conversas com juízes e desembargadores em que você às vezes tem de fazer um exercício de empatia, em que você tem de ir ao lugar do outro e ver o que está acontecendo. Por exemplo, eu tive em uma audiência em Belém do Pará para ver o caso de um gerente que pedia “stock options” (plano de ações), ou seja, algo bem sofisticado. E eu fui conversar com o juiz sobre esse caso. E ele me disse: “Você sabe o que eu mais vejo aqui todo o dia? Trabalho escravo. Eu vejo gente que está sendo escravizada, que vem num barco, nessas viagens em que a pessoa é obrigada a pagar as despesas e depois ter o débito descontado e não consegue nunca sair de uma fazenda no interior do Pará. Doutor, o senhor acha mesmo que eu estou preocupado com isso, com o ‘stock option’ do teu empregado? Se isso for devido, vocês vão pagar”. Por isso eu acho que “imparcial” não é bem a palavra. Eu acho que Justiça do Trabalho tem certas preocupações que ela não consegue endereçar (em) níveis diferentes de sofisticação de processos, dentro da estrutura que ela tem hoje.*

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Avaliando a Justiça Trabalhista concluiu o entrevistado n. 3: *essa justiça é pró trabalhador, mas quando você vai entender por dentro os mecanismos da Justiça do Trabalho, me parece que as grandes empresas acabam entrando, não vou dizer num limbo, mas entram num grupo ou no meio de outras ações em que elas, essas empresas, não são a prioridade. E nem os juízes têm interesse em estudar determinados assuntos.*

De forma relativamente semelhante se pronunciou o entrevistado n.4: *não é possível que a área trabalhista não tenha nada de errado. (...) a concepção da Justiça Trabalhista [é que] estimula o empregado a ingressar com a ação. Comparando com a Argentina acrescentou: A Argentina tem muitas Leis trabalhistas, muitas..., uma legislação muito protetora em relação aos trabalhadores, e há uma forte cultura sindical, e isso acaba também estimulando as reclamações trabalhistas.*

#### **5.4 Dano Moral e gratuidade da Justiça**

Decisões judiciais aceitando pedidos de dano moral foram lembradas por alguns entrevistados, que ressaltaram a falta de critérios homogêneos para a concessão deste pleito e suas consequências para as empresas e para a imagem do Poder Judiciário. Também no que se refere ao benefício da gratuidade da justiça, os entrevistados salientaram sua contribuição para o aumento no número de demandas no Poder Judiciário.

Destacou na conversa o entrevistado n. 2, a concentração de ações em um determinado estado da federação e a relação com a dita indústria do dano moral: *Para tudo é dano moral. Qualquer coisa é dano moral. (...) Atualmente, o Judiciário está sendo mais parcimonioso. Ele estava dando em excesso. O Rio de Janeiro, que foi onde começou tudo isso. Só do nosso “contencioso”, 40% é só do Rio de Janeiro. E não é só nosso, se você perguntar para os grandes litigantes, (...), 40% ou 50% do contencioso massificado é no Rio de Janeiro. Por que aconteceu isso? Porque eles foram os primeiros, lá com Cavaliere e outros, de entrarem muito nessa esfera. E eles foram, de certa forma, eficientes em montar uma Justiça que atende o cidadão. Então, de seis meses a um ano, está julgado o caso. ... eles conseguem dar vazão para toda essa demanda. E da percepção deles, em aspectos históricos, eles viam que, até porque eles também são clientes das grandes empresas de varejo, e sofriam na pele também.*

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

*Eles encaravam o dano moral como um caráter punitivo, o que na nossa visão, do ponto de vista técnico, não é o mais indicado. Dano moral deve correr e verificar o caráter indenizatório. Se é dano, deveria ter uma característica de indenização. Ou seja, se você tem o teu parâmetro de dano moral, você tem que reparar o teu caso, e não ter um caráter punitivo. Então eles começaram a carregar com esse entendimento de punição, eles começaram a carregar, na verdade, na caneta, para ver se os bancos e se essas empresas tinham uma conduta diferente. Diziam: “Vamos encher minha vara de processos, então vou começar a carregar para vocês começarem a fazer alguma coisa diferente em relação a isso”. Não vou falar que não teve efeito, obviamente que para dar uma atenção diferente para essa situação. Abriu-se uma brecha para os oportunistas. E aí encheu o Poder Judiciário do Rio de Janeiro de oportunistas. Atualmente, então, eles saíram de uma visão muito, não vou falar de uma visão pró-consumidor, mas de uma visão que precisavam carregar na caneta para acordar as empresas. “Olha, eu acabei atraindo quem eu não queria aqui para dentro, então, pau que bate em Chico bate em Francisco”. Caiu a ficha aqui, não é para dar dano moral em todos os casos.*

*Em São Paulo, as condenações são elevadíssimas, e não tem essa unicidade. A mais cara do Brasil é de Santa Catarina: 30 mil. A média no Brasil é 3 mil. Não tem conversa lá. Qual que é a grande vantagem de São Catarina, que não tem um contencioso, até porque o número de habitantes é menor, eles não têm um contencioso expressivo. Em São Paulo, que comparado com a média é um valor elevado, não tem unicidade. É juíza, juiz, entendimento, comarcas, cada um com entendimentos diversos. Então o trabalho de operação disso, do contencioso, é pesadíssimo. Em termos gerais, se eu fizer uma ordem de contencioso, teríamos: Rio de Janeiro, mais ou menos 40%; São Paulo, 15%; Minas Gerais com 10% ou 12%; e depois Bahia também com 10% ou 12%. Então aí você faça todo o grande volume, o que vai dar uns 60% e 70% do contencioso estão nesses quatro Estados. Em Minas Gerais, aí depende um pouco da região, porque eu falo Minas e aí temos vários Brasis lá dentro.... Se você vem mais para a região sul de Minas Gerais, então tem um comportamento mais perto daqui. No Sul de Minas, triângulo mineiro, e aqui é muito mais parecido com São Paulo. Se você vai por aquela região, toda ela colada no Rio de Janeiro, Barbacena, Espírito do Santo, essa região é muito parecida com o comportamento do Rio de Janeiro. Então você tem ali um oportunismo de dano moral forte. E se você sobe um pouco mais, a gente cola no oportunismo lá da Bahia.*

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Perguntado sobre as causas da excessiva litigiosidade, disse: *Quais são os grandes drivers que faz com que uma pessoa seja incentivada a ir para a Justiça hoje? Essencialmente, dano moral, Justiça gratuita. E eu não estou dizendo que não tenha que ser dado dano moral, e nem que não tenha que ser dada Justiça gratuita. Mas a forma como ela é hoje, na perspectiva da outra parte, é uma opção de custo zero. E tem, do outro lado, aqui, uma capacitação do Judiciário de entender em que situações, determinados direitos têm de ser resguardados. Mas, ver Dano moral em todo lugar é demais, não? Justiça gratuita em todos os casos? A gente tem vários indicadores aqui de juízes que numa determinada região davam dano moral para qualquer tipo de situação, e encheu a comarca dele. Então, aquilo atraiu. Esse é um fator que efetivamente pesa. Acho que dos estudos que nós precisávamos, e eu não vi ainda, queria saber quanto que este fator de concessão de dano moral/Justiça gratuita pode ser um fator que está atraindo.(...) No Rio de Janeiro, por exemplo, a concessão do dano moral está muito localizada ao não reconhecimento da comprovação da operação e a uma busca por dano moral, essencialmente é isso. Então se você pega aqui (Rio de Janeiro), a pessoa contrata uma operação de crédito, contrata um cartão de crédito, depois ela busca o Judiciário para dizer que não foi ela que fez. Esse é um caminho do oportunismo.*

O entrevistado n. 2 avaliou o benefício da gratuidade: *A justiça gratuita incentiva o ajuizamento de causas absolutamente descabíveis porque não tem consequência nenhuma para o autor. (...) Não é nem questão de ter defensoria, mas ele entra com o advogado particular dele, às vezes tem imóvel, tem bens, tem tudo, mas ele simplesmente assina uma declaração dizendo que ele é pobre. A parte tem condições financeiras, e isso é aceito. E aí ele pode entrar com um processo de R\$ 20 milhões e, se ele perde, não tem sucumbência, não tem nada, não paga custas. Isso no cível e na Justiça do Trabalho.*

## 5.5 Meios consensuais de solução de litígios

Os meios consensuais de solução de litígios são muito mais utilizados na Argentina e no Chile do que no Brasil. Na Argentina, em especial, soluções não adversariais possuem uma longa tradição e fazem parte da cultura daquele país. Apesar dessas diferenças, os entrevistados no Brasil afirmaram que esses meios têm sido postos em prática, ainda que de

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

modo ainda bastante específico. Os meios consensuais têm sido utilizados, sobretudo para a solução de questões que exigem rapidez e especialização.

As opiniões sobre esses meios estão reproduzidas a seguir:

Afirmou o entrevistado n. 1: *Mas para situações um pouco mais complexas, a gente nem considera o Judiciário. Eu recebo um monte de consultas internas para resolver problemas e eu sempre coloco para as áreas: a via judicial não é recomendada. E por quê? Porque vai gerar altíssimos custos, duração longa, desgaste, e o resultado é incerto. Então, essa morosidade faz com que uma empresa como a nossa não enxergue o Judiciário como uma ferramenta facilitadora para fazer negócios, uma ferramenta apta para fazer prevalecer os nossos direitos. A gente utiliza o Judiciário para nos defender porque a gente é uma empresa muito grande, com um altíssimo nível de questionamentos, escrutínio, e daí a gente começa a receber um monte de processos do ponto de vista fiscal, trabalhista. Do ponto de vista cível, começam as ações indenizatórias das contrapartes. Então, a empresa recebe muitos processos e, obviamente, precisa ter uma gestão muito profissional para se defender. Essa é a perspectiva que eu poderia dar para vocês do ponto de vista da morosidade.*

Expôs o entrevistado n. 2: *Quero falar sobre tentativas de composição e acordos judiciais, o procedimento é o seguinte: sentamos com o time do financeiro e, então, fazemos a conta para saber a partir de qual percentual de desconto eu podia fazer para trazer ao valor presente. Eu coloco esse valor no tempo, trago para o valor presente e aplico o desconto de uma taxa financeira. A partir desse desconto, avaliamos se o acordo era interessante ou não para companhia. Nessa conta eu considerava o período de duração do processo.*

Com relação ao tema, o entrevistado n. 3, manifestou sua opinião: *Tocamos essa política até 2010, mas no final o nosso medo não se concretizou e nós não tivemos um aumento substancial do número de ações por conta da política [de redução de litígios], embora eu também não tenha conseguido baixar nem encerrar o número de casos que eu pretendia, porque já nesse período a correção da Justiça é muito atrativa. Então, por mais que eu fale: “Se eu te der esse valor você vai aplicar”, (o fato é que) não existe aplicação financeira que seja melhor que a correção da Justiça. Então, se isso não inibe, diminui muito o interesse de acordo da parte contrária à companhia. Eles sabem que se trata de uma companhia grande, que não vai quebrar. Ao contrário, por exemplo, de uma ação com a Petrobrás, que a pessoa pensaria duas vezes, acreditando que seria melhor fazer o acordo, pois não há certeza de que*

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

*haverá dinheiro daqui a cinco anos. Com a nossa empresa não tem muito isso. Historicamente é assim. Nós até fizemos uma pesquisa de opinião com o Judiciário, contratamos uma empresa para perguntar, não sobre a nossa empresa especificamente, mas sobre o Judiciário. E um dado interessante, entre outros, e muito claramente, nenhum juiz ou desembargador enxergava a companhia como um problema, não pelo número de demandas. Havia coisas assim: “A empresa para mim não é um problema. Se vocês são condenados, o processo acaba e vocês vão lá e pagam. O meu problema é com aqueles que são condenados e quando chega ao final eles fecham a empresa, às vezes de forma meio fraudulenta, e deixam o valor em aberto para o reclamante. E nesses casos a Justiça não foi efetiva, apesar da movimentação da máquina, da apuração dos custos do Estado, do uso do tempo das pessoas envolvidas. No final, o valor não foi pago”. Ou seja, não éramos considerados problema.*

Continuando o raciocínio, asseverou: *a gente usa bastante [os meios consensuais], até como um movimento de defesa para casos como esses de vendas que entram com pedidos de liminares em cidades que elas têm o Judiciário sob controle, etc., então a gente prefere muito mais litigar em ambiente que seja saudável, e que seja neutro, do que na casa da sua contraparte. A gente também usa a arbitragem para contratos maiores, que têm confidencialidade, ou que têm valores muito altos, ou um grau de especialização muito relevante que talvez o Judiciário não tenha. Mediação, muitas vezes, existe a previsão nos contratos, mas confesso que a gente nunca fez, na prática.*

## **6. Análise dos casos paradigmáticos**

Foram selecionados dois casos paradigmáticos cuja análise integra a presente pesquisa. Um deles tem origem em ação de cobrança proposta em face de empresa B, no Estado do Mato Grosso. Tal caso evidencia, dentre outros aspectos, o abuso do direito de litigar, as diferenças entre a cultura do litígio e o Poder Judiciário nas unidades da federação; a falta de previsibilidade das decisões em primeira instância; a ausência de critérios na reparação indenizatória e o potencial desequilíbrio econômico advindo de tal postura.

O outro caso, relacionado ao âmbito trabalhista, expõe a insegurança jurídica decorrente do desempenho da Justiça do Trabalho. Trata-se de ex-empregado que ingressou no Poder *Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Judiciário, uma década e meia após a rescisão do contrato de trabalho, para pleitear indenização por suposta doença causada pelo exercício de sua atividade em uma das empresas estudadas. Nota-se que, no caso em análise, tal feito pode propiciar um clima de incerteza e desarmonia, afastando o instituto da prescrição, capaz de impedir que situações litigiosas sejam eternamente discutidas, ainda que transcorridos anos após a ocorrência do fato. Ademais, ressalta-se a importância da forma pela qual as provas são obtidas, a falta de critérios técnicos e os impactos no processo, nas empresas e em toda a atividade empresarial.

### 6.1 Análise de casos na esfera cível

O caso a seguir, retrata alguns aspectos abordados pela pesquisa, destacando-se, como questão central, a insegurança jurídica e, de forma secundária, as diferentes características culturais e do Poder Judiciário nas diferentes unidades da federação.

Trata-se de ação de cobrança de crédito proposta pela empresa, no estado do Mato Grosso, no montante aproximado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Em primeira instância, a empresa autora da ação de cobrança, em razão de uma sequência de erros, foi condenada ao pagamento de indenização à ré, por lucros cessantes. As condenações atingiram o montante de, aproximadamente, 1 bilhão de reais, equivalente a 2.000 vezes o valor da cobrança pretendida pela empresa.

A pretexto de, possivelmente, não cumprir com obrigação comercial e protelar o pagamento do valor devido, buscou-se utilizar o Poder Judiciário com tais finalidades. De acordo com a percepção do entrevistado:

*“Quando você tem os processos de cobrança jurídica, se torna uma prática comum que as contrapartes utilizem o direito para criar um contrapeso. Eles adotam esses processos como medidas agressivas contra as empresas que os executam. Em termos gerais, muitos dos processos de cobrança jurídica se tornam uma guerra de processos. Nos nossos processos de cobrança, eles entram com qualquer tipo de argumento para trazer um processo indenizatório cível, alegando danos morais, danos físicos, indenizações, etc”.*

A insegurança jurídica causada pela atuação do Poder Judiciário, no caso em tela, ilustra com clareza os impactos diretos nos negócios. Ao atingir tal montante, o valor da indenização pretendido pela empresa ré na ação de cobrança tornou-se um dos principais litígios da *Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

empresa, não somente no Brasil, mas em todo o globo. De acordo com o entrevistado:

*“A empresa sofreu uma série de violações processuais em primeiro grau de jurisdição. Depois disso, a empresa conseguiu identificar uma nulidade processual que trouxe o processo para o primeiro grau de novo. A contraparte, então, entrou com recurso especial, que geralmente em casos assim, não deveriam servir como objeto de recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça”.*

Para atingir os números arbitrados pelo perito judicial, cerca de 1 bilhão de reais, o laudo pericial juntado aos autos, de acordo com o entrevistado, é desprovido de rigor científico e se utiliza de premissas falsas do mercado, o que resultou em valores inflados e absolutamente irreais. Ressalte-se, ainda, que não se encontrou nenhuma condenação, relativamente a casos semelhantes, em valores condenatórios próximos, conforme restou demonstrado em parecer técnico divergente apresentado pelo assistente técnico contratado pela empresa autora da ação de cobrança.

Buscando reverter as nulidades e as falhas processuais identificadas em 1º grau de jurisdição, a empresa teve que destinar, até o presente momento, mais de 1 milhão de reais para a defesa em tribunais de 2ª instância e nos tribunais superiores, obtendo êxito em recursos em tais cortes. Atualmente, diz o entrevistado, a classificação do risco de perder a demanda é “remota”. Inicialmente, contudo, cogitou-se em encerrar as operações no mercado brasileiro. Ao menos teoricamente, como argumentação, o impacto econômico na empresa poderia dar ensejo ao encerramento das atividades da empresa e consequente desemprego de mais de 10 mil pessoas.

É de se salientar a falta de previsibilidade da decisão judicial de primeira instância e o impacto da insegurança jurídica no desenvolvimento da empresa.

## **6.2 Demanda na esfera trabalhista**

Trata-se de reclamação trabalhista fundamentada em possível contaminação e danos à saúde de uma empregada. A empresa em análise sustentou, em resumo, não haver nexos causal entre a doença e o trabalho que a autora da ação trabalhista exerceu. Do histórico, extrai-se que a empregada trabalhou, durante dez anos, na EMPRESA, na cozinha, isto é, totalmente afastada da linha de produção.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

De acordo com o entrevistado, a cultura do litígio é maior em algumas regiões, especialmente nas áreas de alta concentração de fábricas ou portos, há notável cultura do litígio. Assim, há estímulos para que advogados encontrem uma maneira de ingressar com uma ação contra as empresas. E no caso relatado, o advogado trabalha em parceria com um médico que realiza exames do fio de cabelo e, a partir daí, conclui sobre o conteúdo de metais pesados. Dessa maneira, inferem que a doença da mulher veio por conta da exposição aos produtos. Esse esquema, já gerou multas, condenações milionárias para empresas de outros setores. São casos muito emblemáticos, que deram ensejo a ações coletivas e a reclamações trabalhistas, resultando em condenações milionárias às empresas.

O foco principal da Justiça do Trabalho, afirma o entrevistado, é o empregado e não a relação de trabalho. Para o empregador, o empregado que recorre à Justiça pleiteando uma indenização, na grande maioria das vezes, consegue. Esse protecionismo pode influenciar nos negócios e impactar o planejamento da empresa.

Tudo indica que não foi aplicado o princípio da prescrição. Relatou o entrevistado: a empregada saiu da empresa no ano 2.000 e não temos como nos defender usando a prescrição. Essa ação se iniciou em 2014. E obviamente entendemos que essa é uma ameaça para a empresa por ser esse processo, um processo trabalhista como qualquer outro. Só que a gente já está enxergando o futuro, pelo que aconteceu com várias empresas. Porque elas tiveram condenações gritantes e eu estou enxergando esse processo como um processo que vai além. Eu preciso ter uma estratégia já totalmente abrangente, ter consultorias ambientais, ter consultores e peritos, assistentes técnicos, especialistas em toxicologia, enfim, ter um aparato totalmente amplo e consistente para me proteger. Se eu não fizer isso já, eu vou gerar uma situação péssima para a empresa. *O processo está* no primeiro grau. A empresa está com uma estratégia totalmente preventiva. Gastamos muita grana nesse caso. E eu vou seguir gastando porque eu preciso ter uma plataforma já, eu fiz *benchmark* com empresas que já foram condenadas, com muitos aprendizados, nossos advogados fizeram reuniões com os advogados que estão trabalhando com eles, enfim, uma situação totalmente preventiva.

Continuou o entrevistado: “Essas situações acontecem porque as empresas não estão bem estruturadas e não conseguem enxergar o nível de exposição que poderiam ter. Quando reagem, já é muito tarde. O processo entra na esfera trabalhista, mas a natureza dele é cível. Ou seja, não tem nexo de causalidade entre o dano e a pretensão. E você perde tudo porque *Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

começam a julgar você com provas totalmente inconsistentes. A reclamante poderá conseguir tudo na trabalhista.

## 7. Comparações: singularidades, diferenças significativas e convergências

A análise numérica de indicadores relacionados ao impacto da litigiosidade nas empresas é de fundamental importância e torna o presente estudo diferenciado.

A partir dos dados empíricos, obtidos junto aos departamentos jurídicos das empresas analisadas, foi possível focar em aspectos relativos ao contencioso brasileiro, salientando dados comparativos de empresas que atuam no Brasil, na Argentina e no Chile<sup>14</sup>.

### 7.1 Contextualização

O alto número de litígios e a consequente morosidade na tramitação dos processos constituem um grande empecilho à eficiência do sistema de justiça no Brasil. Variáveis como a morosidade e a imprevisibilidade da Justiça, em última análise, impactam o crescimento econômico do país.<sup>15</sup>

Nesses aspectos, o Chile tem se destacado em comparação com o Brasil e a Argentina<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> Ressalte-se, portanto, não ser objetivo apresentar análise dos Sistemas Judiciais da Argentina e do Chile.

<sup>15</sup> As críticas dirigidas ao Poder Judiciário brasileiro, em todos os níveis, resultam da explosão numérica dos processos e concentram-se não somente na morosidade, mas também, na falta de previsibilidade. É possível mencionar a burocracia dos serviços judiciais; a pouca informatização das unidades judiciais; a falta de planejamento, a complexidade da legislação, dentre outros fatores.

<sup>16</sup> Inúmeras causas poderiam ser apontadas como responsáveis pela excessiva lentidão do Poder Judiciário. Dentre elas, o alto grau de questões passíveis de judicialização ocupa um lugar de destaque. Com efeito, não apenas a Constituição Federal, mas também a legislação infraconstitucional atua no sentido de criar uma situação propícia tanto à judicialização como à diversidade de interpretações que alimentam a atual cultura da sentença.

## 7.2 Comparações: singularidades, diferenças significativas e convergências

A atuação do Poder Judiciário brasileiro tem impacto direto na atividade empresarial. Diversos estudos e relatórios identificaram a excessiva judicialização no Brasil. Nesse cenário, o Poder Público se apresenta como o maior litigante, logo depois estão as instituições financeiras e as empresas de telefonia. O saldo total de processos, incluindo estoque e processos novos, é de aproximadamente 100 milhões de processos judiciais<sup>17</sup>.

Alguns estudiosos chegam a afirmar que, se o Brasil tivesse um ambiente de negócios semelhante ao encontrado no Chile, seria possível atrair um número mais expressivo de investimentos. De acordo com dados divulgados por pesquisas, o Chile é considerado o país da América Latina mais favorável aos negócios<sup>18</sup>.

A Argentina, por sua vez, em meados dos anos 1990, deu início à implantação do Programa Nacional de Mediação que instituiu e tornou obrigatória a utilização de métodos de mediação em vários setores da sociedade. Na Argentina, o Poder Judiciário Argentino, as empresas, as organizações não governamentais, as escolas e a os currículos dos cursos de bacharelado em Direito passaram a promover a maciça utilização dos métodos não adversariais de resolução de conflitos. A política do programa passou a incentivar a formação

<sup>17</sup> De acordo com o Relatório Justiça em Números 2014 (publicado em 2015), foram baixados em no ano de 2014, 28,5 milhões de processos. No mesmo ano, registrou-se 28,9 casos novos, restando um saldo de mais de 70 milhões de processos para 2015. A Justiça conta com 16.927 magistrados e mais de 278.000 servidores. Mesmo com 5.000 cargos para magistrados disponíveis, a produtividade do Poder Judiciário tem aumentado (em média, cada magistrado julgou 1.684 processos em 2014). Disponível em [www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias](http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias). Apenas para fins comparativos, de acordo com a EBC Agência Brasil, o orçamento com a Educação foi de R\$ 42,2 bilhões e 6,8 bilhões com Ciência e Tecnologia (fonte: [agenciabrasilebc.com.br](http://agenciabrasilebc.com.br))

<sup>18</sup> *Chile rated most business-friendly in Latin America*: Na América Latina, o Chile se destaca por apresentar um ambiente de negócios excelente (em 13º lugar no Business Environment Rankings), em igualdade com as economias desenvolvidas da América do Norte, Europa e Ásia. principais pontos fortes do Chile como um destino de investimento estrangeiro são a sua longa data e da economia de mercado eficiente , aberta regime investimento estrangeiro , a forte posição fiscal, mercados de capitais e sofisticadas do mundo de mais extensa rede de acordos de livre comércio (TLC) . Além do Chile , e em menor extensão e em menor extensão México ( 32º lugar ) e Costa Rica ( 40º lugar ) , a maioria dos países latino-americanos se saem mal no ranking de ambiente de negócios. A Argentina (70º lugar) , Equador (71º lugar) , Cuba (78º lugar) e a Venezuela (82º) continuaram a apoiar uma tendência para um intervencionismo estatal imprevisível que minou o desempenho económico e afastou os investimentos estrangeiros. O Brasil, de acordo com referido ranking ocupa a 43ª posição.

[http://pages.eiu.com/rs/eiu2/images/BER\\_2014.pdf?mkt\\_tok=3RkMMJWWff9wsRogsqrBZKXonjHpfSx67eosWKexlMI%2FOER3fOvrPUFGjl4ES8pmI%2BSLDwEYGJlv6SgFTbjGMbht2bgMUhU%3D](http://pages.eiu.com/rs/eiu2/images/BER_2014.pdf?mkt_tok=3RkMMJWWff9wsRogsqrBZKXonjHpfSx67eosWKexlMI%2FOER3fOvrPUFGjl4ES8pmI%2BSLDwEYGJlv6SgFTbjGMbht2bgMUhU%3D)

de uma escola de capacitação de formação de mediadores. Atualmente, a solução consensual de conflitos está inteiramente difundida na Argentina. São encaminhados ao Poder Judiciário, apenas os conflitos que, por força de lei, não podem ser tratados com a mediação ou aqueles que não foram objeto de acordo. A partir de 1995, o governo argentino determinou que a mediação seria obrigatória e prévia às ações judiciais para descongestionar os tribunais que encontravam-se sobrecarregados.<sup>19</sup> O governo argentino tem estado engajado no projeto nacional de mediação e resolução de demandas de forma não adversarial, conforme se pode observar no quadro seguinte:

#### Quadro 01: **Mediación y Métodos Participativos de Resolución de Conflictos na Argentina**



Fonte: <http://www.jus.gob.ar/mediacion.aspx>

A principal singularidade encontrada em cada um dos países estudados pode ser sintetizada, para fins didáticos, da seguinte forma:

<sup>19</sup>. Acessado em <http://www.jus.gob.ar/mediacion.aspx>

### Quadro 02: Singularidades

	Brasil	Argentina	Chile
Singularidade	Elevado número de processos judicializados	Adoção e ampla utilização de meios não adversariais	Ambiente propício para negócios e por ser visto como o melhor país da América Latina

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

A respeito do elevado número de processos judiciais e da excessiva litigiosidade no Brasil, os reflexos na economia são significativos. Saliente-se que as empresas brasileiras gastam parte expressiva de seu faturamento em ações judiciais. De acordo com o estudo “*Custo das empresas para litigar judicialmente, ano base 2014*”, coordenado por Gilberto do Amaral, Leticia do Amaral e Cristiano Yazbek, estimou-se que os gastos somam **R\$ 124,81 bilhões por ano**, aproximadamente 2% de suas receitas em 2014 com demandas no Poder Judiciário.<sup>20</sup>

### Quadro 03: Custos para litigar na Justiça em 2014

#### Custos para litigar na Justiça em 2014

O que entra nos gastos das empresas (R\$ bilhões)

	Total	Micro e peq. empresas	Médias	Grandes
Custas Judiciais e extrajudiciais	27,41	4,05	9,87	13,49
Honorários Advocatícios (sucumbência)	18,22	1,78	3,17	13,28
Perícias	2,42	0,09	0,42	1,91
Multas e Encargos Legais	73,13	5,83	12,70	54,59
Viagens e Hospedagens	0,63	0,04	0,11	0,49
Custo de Pessoal, Sistemas e Consultoria para controle dos processos	3,00	0,08	0,52	2,40

#### ■ Total (R\$ bilhões)



Fonte: Amaral, Yazbek Advogados

<sup>20</sup> Pesquisa “Custo das empresas para litigar judicialmente, ano base 2014”, disponível em [www.ayadvogados.com.br/uploads/ESTUDO%20AY%20CUSTO%20PARA%20LITIGAR%20JUDICIALMENTE.pdf](http://www.ayadvogados.com.br/uploads/ESTUDO%20AY%20CUSTO%20PARA%20LITIGAR%20JUDICIALMENTE.pdf)

Uma visível consequência extraída de tal situação é que o valor dispendido pelas empresas com processos judiciais tem potencial para contribuir para o aumento do custo Brasil. A complexidade e o excesso de normas, a dificuldade de interpretação das mesmas, além de diferentes entendimentos pelos magistrados nas esferas cíveis, trabalhistas e tributárias, dentre outros fatores, têm potencial de criar um ambiente caracterizado pela insegurança jurídica<sup>21</sup>.

### 7.3 Excessivos valores provisionados pelas empresas

Com relação ao valor provisionado para ações, a esfera tributária é responsável pelo maior montante. Disparadamente o contencioso tributário tem a maior representatividade para as empresas. A porcentagem é a seguinte:

Tabela 11: Valor provisionado em 2014 (Empresa do setor de bens de consumo)

	Tributária%	Trabalhista %	Consumidor %
Brasil	67,5	32,4	0,1
Argentina	69,3	28,9	0,2
Chile	-	-	-

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

Tabela 12: Valor provisionado em 2014 (Empresa do setor do agronegócio)

	Tributária %	Trabalhista%	Consumidor %
Brasil	70,48	29,52	0
Argentina	-	-	-
Chile	-	-	-

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

<sup>21</sup> Em 2014, o orçamento destinado ao Poder Judiciário foi de R\$ 68,4 bilhões, excetuando-se o STF e o CNJ, de acordo com o Relatório Justiça em Números.

**Tabela 13: Valor provisionado em 2014 (Empresa do setor do financeiro)**

	Tributária%	Trabalhista %	Consumidor %
Brasil	39	33	27
Argentina			
Chile			

*Fonte: Pesquisa CEDES, 2015*

Para fins de comparação e para contrastar a realidade brasileira com as dos demais países aqui analisados, observa-se que no Chile e na Argentina, o impacto da judicialização de conflitos na atividade empresarial não é perceptível e sequer foi mencionado pelos advogados corporativos entrevistados naqueles países. No Brasil, o aspecto cultural, a complexidade normativa e a pouca utilização dos meios não adversariais de resolução de conflitos podem ser incluídos como aspectos que têm contribuído para acentuar a procura pelo Poder Judiciário.

A despeito de tais questões, sabe-se que as empresas continuam a investir no Brasil. O que explicaria tais iniciativas? A resposta é complexa. Mas, de acordo com o entendimento dos entrevistados, alguns fatores justificariam decisões favoráveis ao investimento. Assim, caso fossem estabelecidos graus de importância para a análise de investimentos, a complexidade legislativa e do Sistema de Justiça estariam apenas em 4º lugar, atrás de outros fatores considerados pelos entrevistados como mais relevantes. Essas avaliações constam do quadro 04.

**Quadro 04: Percepção de advogados corporativos na análise de novos investimentos**

Brasil	
1º lugar	Análise do tamanho do mercado consumidor e mercado
2º lugar	Existência de infraestrutura
3º lugar	Localização estratégica
4º lugar	Poder Judiciário e complexidade legislativa

*Fonte: Pesquisa CEDES, 2015*

O tamanho do mercado consumidor é um fator preponderante no Brasil. Com efeito, a insegurança jurídica resultante da atuação do sistema de justiça não tem impedido investimentos. Contudo, afirmam os entrevistados que, com mais segurança, os investimentos poderiam ser ampliados.

Diferentemente, no Chile, o Poder Judiciário e a legislação têm interferido pouco nos negócios, de acordo com a percepção dos participantes do estudo.

#### **7.4 O contencioso das empresas nas diferentes áreas litigiosas, trabalhista, cível e tributária**

De acordo com os dados levantados no estudo, identificou-se que o contencioso judicial das empresas analisadas nas áreas trabalhista, tributária e cível, é muitas vezes maior, proporcionalmente, no Brasil do que na Argentina e no Chile.

A extraordinária judicialização brasileira foi apontada por todos os entrevistados. Realçando tal constatação, o departamento jurídico de uma das empresas analisadas asseverou que, do total de processos judiciais que possuem em todos os países em que atuam, aproximadamente 90% desse volume contencioso se concentra no Brasil.

O contencioso judicial brasileiro não se distribui, entretanto, de forma igualitária. A área com maior quantidade de processos é a trabalhista, em duas das empresas estudadas. É importante frisar que, na empresa do setor financeiro, o maior número de ações se concentra na esfera cível.

Para exemplificar tal desproporcionalidade, em uma das empresas analisadas, enquanto a área trabalhista concentra 67% do volume total de ações, nas áreas cível e tributária os percentuais equivalem a 33%.

A litigiosidade no setor financeiro, de acordo com dados públicos é muito elevada. Também de acordo com o presente estudo, identificou-se que o volume de ações na esfera cível é 16,7 vezes superior ao volume de ações na esfera trabalhista.

Cumprir destacar, com relação à esfera trabalhista que a proporção entre o número de empregados e o número de ações trabalhistas é muito acentuada. As ações de terceirizados representam, em média, de 25% a 30% do total do volume de ações.

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Tal fato sugere que o tema terceirização tem gerado grande insegurança jurídica para as empresas e que a regulamentação do assunto constitui-se em tema prioritário na agenda pública brasileira.

Na Argentina, os empregados terceirizados são responsáveis por parte considerável das demandas trabalhistas. Já, no Chile, há pouca litigiosidade na esfera trabalhista.

**Tabela 14: Empresa do setor de bens de consumo: Número de ações/2014**

	Tributária %	Trabalhista %	Consumidor %
Brasil	4	79	16
Argentina	2,4	90	7,6
Chile	ND	ND	-

*Fonte: Pesquisa Cedex, 2015.*

**Tabela 15: Empresa do setor do agronegócio: Número de ações/2014**

	Tributária%	Trabalhista %	Civil%
Brasil	22,09	64,99	12,92
Argentina	10,96	34,21	54,82
Chile	62,5	37,5	-

*Fonte: Pesquisa CEDES, 2015*

**Tabela 16: Empresa do setor financeiro: Número de ações/2014**

	Tributária%	Trabalhista%	Cível %
Brasil	1,9	5,6	92,42
Argentina	ND	ND	ND
Chile	10	7,7	83,3

*Fonte: Pesquisa CEDES, 2015*

### **7.5 O contencioso brasileiro e das empresas: a representatividade das ações que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis**

Para a empresa do setor financeiro, o grande volume de ações concentra-se na esfera cível. Identificou-se, a partir da análise das informações fornecidas pela empresa que, aproximadamente, 60% das ações cíveis tramitam nos Juizados Especiais Cíveis<sup>22</sup>.

### **7.6 Adoção de meios consensuais de resolução de conflitos.**

Na Argentina, ao contrário do que ocorre no Brasil, a política de prevenção para se evitar a judicialização vem registrando há quase duas décadas resultados bem expressivos, evidenciando que a “cultura” de negociar e litigar menos no Poder Judiciário é importante para toda a sociedade.

Pesquisas comparativas internacionais realizadas pelo Banco Mundial mostram que os países que adotam de forma mais ampla os métodos não adversariais é maior a eficiência e menor o tempo para a solução de litígios. Ademais, os meios consensuais provocam impactos nos custos, uma vez que processos longos implicam maior tempo de provisionamento de recursos e dificultam planejamento.

Essas conclusões são inteiramente aplicáveis às empresas pesquisadas. Na Argentina, a existência de mediação obrigatória reduz substancialmente o número de processos no Poder Judiciário. A mediação obrigatória pré-processual abrange a maioria das causas cíveis e empresariais, incluindo causas consumeristas. Para uma das empresas analisadas, a arbitragem é utilizada apenas em contratos maiores.

O quadro seguinte sintetiza alguns dados brasileiros em contraste com a Argentina e Chile.

---

<sup>22</sup> De acordo com o Relatório Justiça em Números, existem no Brasil 1.534 Juizados Especiais na Justiça Estadual e 213 na Justiça Federal e tramitaram nos juizados aproximadamente de 7,2 milhões de processos.

Quadro 05: **Métodos não adversariais de resolução de conflitos**

Existência de mecanismos de conciliação prévios ao ajuizamento da ação judicial/		
Brasil	Argentina	Chile
Sim	Sim	Sim
Se sim, eles são obrigatórios?		
Não	Sim	ND
Os mecanismos são eficientes para evitar a demanda judicial?		
Não	Sim	ND

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

No sistema chileno, principalmente na esfera cível, mecanismos de conciliação são usados durante os processos. O código de processo civil prevê uma fase de conciliação, tanto para um processo longo, quanto para um de curta duração.

Na Argentina há conciliação prévia e obrigatória. Antes de ingressar no Poder Judiciário, deve-se provar a tentativa de acordo. Tal procedimento é realizado por um terceiro com registro nacional e selecionado por sorteio público. Na Argentina, a conciliação é um requisito obrigatório ao ajuizamento da ação (Lei 26.589).

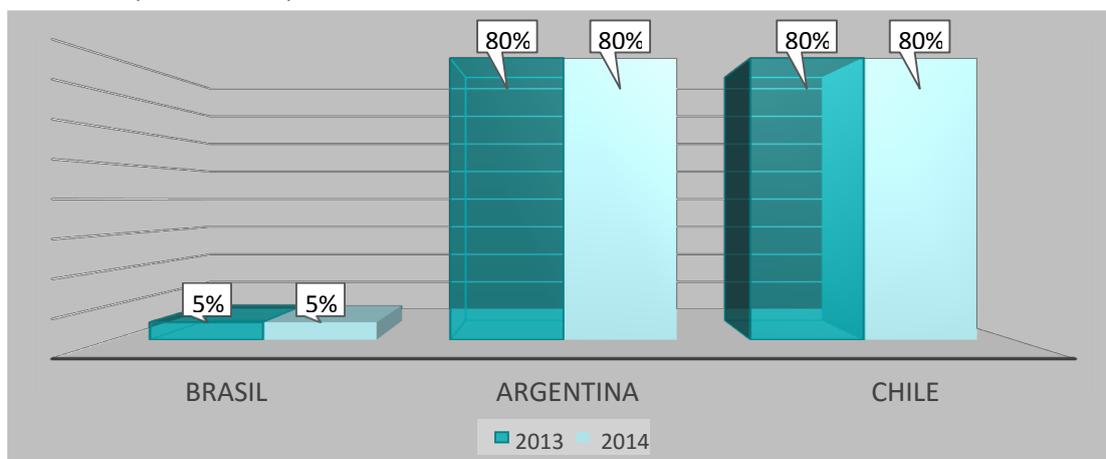
De acordo com os entrevistados, com relação à arbitragem em situações mais complexas, as empresas a utilizam em contratos maiores, com valores altos e considerável complexidade que exigem especialização técnica.

Todas as empresas estudadas, especialmente a do setor financeiro, afirmaram que as relações de prestação de serviços devem ser objeto de intenso aprimoramento, com o objetivo de evitar conflitos. Os serviços de atendimento ao consumidor têm papel importante na resolução de controvérsias contribuindo para uma menor procura pelo Poder Judiciário<sup>23</sup>.

<sup>23</sup> Em recente notícia, datada de 19 de fevereiro de 2016 veiculada no site Consultor Jurídico, foi criada a Frente Parlamentar Mista pelo Aperfeiçoamento da Justiça Brasileira por deputados e senadores, com o escopo de aperfeiçoar a legislação possibilitando o funcionamento do Poder Judiciário de forma mais eficiente. O grupo também se reunirá com membros do Poder Judiciário periodicamente para discutir as matérias. Os parlamentares buscarão medidas como a redução dos recursos como forma de conferir maior celeridade nas ações judiciais e também a aprovação mais ágil de matérias relevantes para o Judiciário. Esta recentíssima notícia demonstra a nítida preocupação com o afogamento do Poder Judiciário, que, conforme se constatou, tem apresentado indicadores alarmantes.

Fonte: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br).

**Gráfico nº 18: Número de acordos firmados em 1ª ou 2ª instância empresa do setor financeiro. (Percentual).**



Fonte: Pesquisa Cedes, 2015.

### 7.7 A possível falta de critérios na concessão dos benefícios da gratuidade da justiça

Identificou-se que a indistinta concessão da gratuidade tem gerado o aumento da litigiosidade no Brasil, constituindo-se em estímulo excepcional de litigar sem gastos.

O benefício de gratuidade da justiça é um instituto que tem por finalidade garantir a efetividade do acesso à justiça a aqueles com carência de recursos financeiros. No entanto, em uma das empresas entrevistadas foi afirmado que muitos fazem uso do instituto de forma abusiva, em muitos casos ocultando a verdadeira situação financeira para que possam litigar sem gastos, estimulando o aumento da litigiosidade. A concessão imoderada de justiça gratuita pode dar ensejo a buscas, sem fundamentação jurídica, de vantagens econômicas pela via judiciária.

De acordo com os entrevistados, é indispensável a criação de mecanismos efetivos para a concessão racional dos benefícios para que, de fato, aqueles que fazem jus ao direito, possam utilizá-lo. Algumas ações podem incentivar o aumento da inadimplência e sedimentam a cultura do inadimplemento dos contratos.

Na esfera trabalhista, os entrevistados asseveraram que ao ingressar na justiça, o empregado tem por hábito ou é estimulado a pleitear muitos direitos, até mesmo aqueles a que não faz jus. Tal fato advém do fato da indistinta da presunção da pobreza, da concessão da gratuidade somadas à falta de sucumbência, ambas características muito presentes na Justiça do

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Trabalho<sup>24</sup>.

Quantitativos de demandas ajuizadas contra empresas, por exemplo, não são indicadores capazes de demonstrar, de forma isolada, a existência de uma pretensa má prática comercial ou mesmo a não observância de direitos de consumidores. Analisada sob o prisma empresarial, os números podem evidenciar situações de abuso de direito de litigar, onde se observa a indevida captação de clientela e a manifesta tentativa de locupletamento ilegítimo. Nesses casos, toda a sociedade acaba pagando o preço.

#### Quadro 06: Gratuidade da justiça no Brasil, na Argentina e no Chile:

Existência de mecanismos de controle prévio para a concessão da gratuidade da justiça (por exemplo, avaliação socioeconômica do autor, tipo de demanda, avaliação prévia das chances de êxito da demanda)

Brasil	Argentina	Chile
Sim	Não	Sim

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

#### 7.8 A existência da chamada “indústria do dano moral” e o estímulo à litigância:

##### Quadro 07: A indenização pecuniária tem natureza punitiva?

Brasil	Argentina	Chile
Sim	Sim	Sim

Se sim, tiver natureza punitiva: A pujança econômica do ofensor é critério para a fixação do dano?

Sim	Não	Não
-----	-----	-----

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

<sup>24</sup> O impacto da concessão da gratuidade também é sentido na Justiça do Trabalho. De acordo com o estudo “Fazendo com que a Justiça conte” o sistema judiciário poder estar se sobrecarregando com demandas desnecessárias.

#### Quadro 08: Indenização por dano moral

<b>Existe indenização por dano moral?</b>		
<b>Brasil</b>	<b>Argentina</b>	<b>Chile</b>
Sim	Sim	Sim
<b>Se sim: O autor deve provar o dano para fazer jus à indenização?</b>		
Não	Sim	Sim

*Fonte: Pesquisa CEDES, 2015*

#### Quadro 09: Fixação do montante da indenização

<b>O comportamento do réu, em mitigar, isto é, tornar mais brando os efeitos da conduta danosa, é levado em consideração para a fixação do montante da indenização?</b>		
Sim	Não	Sim

*Fonte: Pesquisa CEDES, 2015*

De acordo com um dos entrevistados, há um entendimento crescente no Poder Judiciário de que nem sempre o consumidor tem razão. Há casos em que se pleiteia dano moral, contudo o mais acertado seria sustentar a hipótese de mero aborrecimento do dia a dia. Ademais, em muitos casos, verifica-se que, para solucionar o conflito, a parte sequer encaminhou à instituição financeira pedido administrativo em um dos diversos canais existentes.

Outra figura que requer atenção é a identificação do litigante contumaz, isto é, um mesmo autor pode pleitear diversas ações com a mesma natureza.

Por vezes, a morosidade, em alguns aspectos, pode ser utilizada a favor de uma parte em detrimento da outra, adiando, por exemplo, o adimplemento de obrigações. Notadamente, a estabilidade política e a estabilidade financeira são fundamentais ao Brasil, contudo o tema da presente pesquisa é falar do ambiente jurídico favorável aos negócios. De acordo com a empresa do setor financeiro, a ineficiência do Poder Judiciário tem potencial para interferir nas taxas dos juros e na oferta de crédito. Um sistema judiciário competente tende a afastar tais situações.

## 7.9 Diferenças nas unidades da federação:

Segundo a opinião dos entrevistados, há diferenças muito expressivas no desempenho da Justiça nas diversas unidades da federação, especialmente quanto à parcialidade. O estudo mostra que, na opinião dos entrevistados, o Poder Judiciário brasileiro é muito heterogêneo. Há unidades da federação em que a cultura da litigância se torna mais evidente. As somatórias das ações trabalhistas nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro correspondem a, aproximadamente, 50% do total das novas ações trabalhistas no Brasil.

Com em efeito, para a empresa do setor financeiro, no estado do Rio de Janeiro haveria uma concentração dos processos, mais do que proporcional ao volume encontrado nas demais unidades da federação. Essa empresa identificou que, em tal estado, encontram-se, ao menos, 40% de todas as demandas cíveis. A outra parcela, 60%, estaria distribuída nos demais estados da federação, especialmente em São Paulo.

A gratuidade da justiça, segundo os entrevistados, tem potencial para incentivar o ajuizamento de ações “sem sentido e alicerçada por fracos fundamentos jurídicos. Seria ir ao Poder Judiciário a custo zero, fato agravado por não haver sucumbência”.

Uma das conclusões advindas é que, em um ambiente de negócios em que as regras são claras e as respostas aos conflitos da vida em sociedade são tempestivas e previsíveis, a ampliação dos negócios e a atração de novos investimentos se operam com melhor facilidade, gerando impactos positivos nos investimentos. Certamente, ao garantir maior segurança jurídica, o ambiente de negócios tende a ser mais favorável aos novos investimentos, contribuindo para o aumento da produtividade.<sup>25</sup>

---

<sup>25</sup>Vivencia-se no Brasil, atualmente, uma grave crise política que, por si, provocará reflexos econômicos no desenvolvimento no Brasil. Os investidores e a atividade empresarial, ao que parece, encontram-se temerários com relação à instabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo. Contudo o foco da presente pesquisa é o Poder Judiciário. Em menor grau, mas não menos relevante, o Brasil deve adotar novas posturas em relação ao Sistema de Justiça (e Poder Judiciário) para voltar a crescer e atrair novos investimentos.

## 7.10 Litigiosidade na esfera trabalhista:

### Quadro 10: Acordos extrajudiciais

<b>Acordos extrajudiciais têm plena validade em juízo?</b>		
Brasil	Argentina	Chile
Não	Não	Sim

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

### Quadro 11 - Custas para ajuizar ação

<b>Os autores têm de recolher custas para ajuizar a ação?</b>		
Brasil	Argentina	Chile
Não	Não	Sim

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

### Quadro 12 - Preparo recursal

<b>O recorrente tem de recolher preparo?</b>		
Brasil	Argentina	Chile
Sim (se for a reclamada/ empresa)	Não	Não

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

### Quadro 13 - Regra da sucumbência

<b>Sucumbência</b>		
Brasil	Argentina	Chile
Não	Sim	Sim

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

### Quadro 14 - Formulação de pedidos excessivos ou abusivos

<b>Há fatores de desestímulo à formulação de pedidos excessivos ou abusivos?</b>		
Brasil	Argentina	Chile
Não	Não	Não

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

As ações trabalhistas no Brasil vêm apresentando crescimento e as empresas são diretamente impactadas por referida litigiosidade.<sup>26</sup>

## 7.11 Litigiosidade na esfera tributária:

### Quadro 15 - Contencioso administrativo

<b>Existência de contencioso administrativo</b>		
<b>Brasil</b>	<b>Argentina</b>	<b>Chile</b>
Sim	Sim	Sim
<b>A decisão administrativa é geralmente questionada judicialmente ou acatada pelas partes?</b>		
Sim	Sim	Sim

*Fonte: Pesquisa CEDES, 2015*

### Quadro 16 - Revisão automática da sentença contrária ao poder público

<b>Obrigatoriedade de revisão automática da sentença contrária ao poder público</b>		
<b>Brasil</b>	<b>Argentina</b>	<b>Chile</b>
Sim	Não	Não

*Fonte: Pesquisa CEDES, 2015*

O grau de litigiosidade tributária vem se agravando no Brasil. As empresas estudadas acreditam que a situação é resultado da uma legislação tributária extensa e imprecisa, além da postura agressiva do Fisco que, diferentemente dos princípios gerais do Direito, presume a má fé das empresas indistintamente<sup>27</sup>.

<sup>26</sup> Em 2014, tramitaram quase 10 milhões de processos. Verificou-se que, a cada 100 mil habitantes do Brasil, mais de 1500 ingressaram com ações trabalhistas.

<sup>27</sup> De acordo com o Fisco algumas empresas se valem de brechas interpretativas para adiar o pagamento dos tributos ou para se escusarem do pagamento, protelando a obrigação.

As constantes alterações na legislação tributária têm o potencial de levar a interpretações divergentes ou até mesmo equivocadas por parte dos contribuintes. O referido distanciamento entre a administração pública tributária e as empresas também contribui para as mais diversas interpretações acerca de uma mesma questão tributária. Ademais, a possibilidade de inúmeros recursos tanto na esfera administrativa como na judicial prologam o prazo para definição de um posicionamento nas divergências de interpretação.

Os altos montantes envolvidos nas disputas tributárias causam um risco iminente às empresas. Tal contencioso gera um custo elevado no acompanhamento das tais demandas. De acordo com o estudo realizado por Bernard Appy e Lorraine Messias, o contencioso federal na esfera administrativa montava a R\$ 528 bilhões em setembro de 2013, ou seja, cerca de 11% do PIB brasileiro. Neste sentido, a adoção de medidas voltadas a diminuir o grau de litigiosidade tributária deveria ser prioridade na agenda de reformas para melhora do ambiente negocial do país, considerando o impacto demonstrado pelos números apurados, o clima de insegurança jurídica desestimulador de investimentos. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em pesquisa promovida coletou amostra de 18 países e verificou que o Brasil apresentou o terceiro maior valor de contencioso tributário administrativo como proporção do PIB no ano de 2011, apesar de ter sido considerado apenas parte do contencioso do país. A situação brasileira efetivamente diverge da situação dos demais países de tal sorte que o seu contencioso tributário é 50 vezes superior ao padrão mundial<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Estudo realizado pela LCA investidores.

## ANEXO

Tabela nº 18: **Dados gerais (empresa do setor do agronegócio)**

	BRASIL		ARGENTINA		CHILE	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
FATURAMENTO NO ANO/LUCRO	2500 bi	2650 bi	415	460 mi	90 mi	
FATURAMENTO EM DOLAR	1257	1333	mi			
MOEDA UTILIZADA	BRL	BRL	USD	USD	USD	USD
NÚMERO DE EMPREGADOS	2015	2135	678	700	155	160
NÚMERO DE ADVOGADOS E MEMBROS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	21	22	2	3	Compartilhado	
NÚMERO DE ESCRITÓRIOS CONTRATADOS PARA CONSULTORIA	5		2		2	
NÚMERO DE ESCRITÓRIOS CONTRATADOS PARA CONTENCIOSO GERAL	5		1		1	
NÚMERO TOTAL DE ADVOGADOS EXTERNOS	ND		ND		ND	
NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS JUDICIAIS (ESTOQUE)	1242	1250	240	250	15	16
NÚMERO TOTAL DE NOVOS PROCESSOS	188	250	ND		1	
NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS JUDICIAIS PROVISIONADOS (ESTOQUE)	128	117	ND		ND	
NÚMERO DE ADVOGADOS E MEMBROS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	17	18	1		1	
NÚMERO DE ADVOGADOS DE ESCRITÓRIOS CONTRATADOS	10		ND		ND	
VALOR PROVISIONADO NO ANO (ESTOQUE)	67.517,3 91,76	65.057,2 30,23	ND		ND	
NÚMERO DE UNIDADES (FÁBRICAS-UNIDADES PRODUTORAS)	4		4		4	

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

Tabela nº 18.1: Esfera trabalhista (empresa do setor do agronegócio)

Dados trabalhistas	BRASIL		ARGENTINA		CHILE	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
NÚMERO DE PROCESSOS (ESTOQUE)	240	750	70	78	5	6
NÚMERO DE PROCESSOS PROVISIONADOS (ESTOQUE)	94	89	ND		ND	
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É RÉ (ESTOQUE)	445	450	100%		100%	
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É AUTORA (ESTOQUE)	0		0		0	
VALOR PROVISIONADO PARA OS PROCESSOS TRABALHISTAS (ESTOQUE)	9.397.06 2,37	10.680.1 46,61	ND		ND	
A EMPRESA CALCULA A DURAÇÃO DO PROCESSO? (SIM OU NÃO)	Não		Sim		Sim	
SE AFIRMATIVA, QUAL A MÉDIA DE DURAÇÃO?			2 a 3 anos		1 a 2 anos	
NÚMERO DE ACORDOS FIRMADOS EM 1 OU 2 INSTANCIA (PERCENTUAL)	5%		80%		80%	
03 PRINCIPAIS CONFLITOS	Terceirização – Solidariedade/Subsidiariedade; jornada – Horas Extras; Adicionais; Insalubridade/Periculosidade		Terceirização – Diferenças salariais		Terceirização – Diferenças salariais	
NÚMERO DE TERCEIRIZADOS	ND		ND		ND	
NÚMERO DE AÇÕES RELACIONADAS À TERCEIRIZAÇÃO (ESTOQUE)	184	186	ND		ND	
VALOR PROVISIONADO PARA AÇÕES RELACIONADAS À TERCEIRIZAÇÃO	4.926.72 3,43	3.852.46 7	ND		ND	
AVALIE A JUSTIÇA TRABALHISTA DE 1º GRAU (QUANTO A AGILIDADE)	Ágil		Lenta		Boa	
AVALIE A JUSTIÇA TRABALHISTA DE 1º GRAU (QUANTO A PREVISIBILIDADE)	Previsível		Muito Previsível		Neutra	

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

Tabela nº 18.2: Esfera cível (empresa do setor do agronegócio)

	BRASIL		ARGENTINA		CHILE	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
NÚMERO DE PROCESSOS (ESTOQUE)	156	149	Há mais de 125 ações de cobrança de dívidas		Não há ações	
NÚMERO DE PROCESSOS	13					
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É RÉ	ND					
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É AUTORA	ND					
VALOR PROVISIONADO PARA OS PROCESSOS CIVEIS - CONSUMIDOR (ESTOQUE)	31.998.133,75	37.039.431, 37				
A EMPRESA CALCULA A DURAÇÃO DO PROCESSO? (SIM OU NÃO)	Não					
SE AFIRMATIVA, QUAL A MÉDIA DE DURAÇÃO?						
03 PRINCIPAIS CONFLITOS	ND					
NÚMERO DE AÇÕES NO JUIZADO ESPECIAL	3					
AVALIE A JUSTIÇA CIVIL DE 1º GRAU (QUANTO A AGILIDADE)	Lenta					
A MOROSIDADE PROCESSUAL NESTA ESFERA AFETA A EMPRESA? EM QUAL GRAU?	Razoável					
AVALIE A JUSTIÇA CIVIL DE 1º GRAU (QUANTO A	Média					
JUSTIFIQUE	Não há venda direta expressiva ao consumidor					
AVALIE A JUSTIÇA CIVIL DE 2º GRAU (QUANTO A AGILIDADE)	Lenta					
AVALIE A JUSTIÇA CIVIL DE 2º GRAU (QUANTO A PREVISIBILIDADE)	Média					
JUSTIFIQUE	ND					

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Tabela nº 18.3: Esfera tributária (empresa do setor do agronegócio)

	BRASIL		ARGENTINA		CHILE	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
NÚMERO DE PROCESSOS (ESTOQUE)	231	255	25		10	
NÚMERO DE PROCESSOS PROVISIONADOS (ESTOQUE)	75	70	ND		ND	
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É RÉ (ESTOQUE)	90%		60%		50%	
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É AUTORA (ESTOQUE)	10%		40%		50%	
VALOR PROVISIONADO PARA OS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (ESTOQUE)	34.064.877,58	25.508.972,40	ND		ND	
A EMPRESA CALCULA A DURAÇÃO DO PROCESSO? (SIM OU NÃO)	Não		Sim		Sim	
SE AFIRMATIVA, QUAL A MÉDIA DE DURAÇÃO?			2 anos		6 meses a 1 ano	
03 PRINCIPAIS CONFLITOS	PIS/COFINS = 15MM; IRPJ = 2,8MM; II = 400K; Contribuição Previdenciária = 9,2MM; ICMS = 6,4MM; IOF = 75K	PIS/COFINS = 8,9MM; IRPJ = 2,9MM; Contribuição Previdenciária = 13,6MM	Diferença de tributos – Importação e exportação		Diferença de tributos	

AVALIE A JUSTIÇA COMPETENTE DE 1º GRAU (QUANTO A AGILIDADE)	Lenta	Razoável	Boa
EFEITO DA MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO (PREJUDICIAL, BENÉFICO, INDIFERENTE)	Depende quem é a autora. Se for a RF, a morosidade é benéfica.	É prejudicial.	A justiça é célere. (Houve uma reforma judicial no país).
AVALIE A JUSTIÇA COMPETENTE DE 1º GRAU (QUANTO A PREVISIBILIDADE)	Média	Ruim	Boa
JUSTIFIQUE	ND	ND	ND
AVALIE A JUSTIÇA COMPETENTE DE 2º GRAU (QUANTO A AGILIDADE)	Lenta	Razoável	Boa
AVALIE A JUSTIÇA COMPETENTE DE 2º GRAU (QUANTO A PREVISIBILIDADE)	Média	Boa	Boa
JUSTIFIQUE	ND	ND	ND
A MOROSIDADE PROCESSUAL NESTA ESFERA AFETA A EMPRESA? EM QUAL GRAU?	Depende quem é a autora. Se for a RF, a morosidade é benéfica.	ND	Não afeta.

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

Tabela nº 18.4: Meios consensuais (empresa do setor do agronegócio)

	BRASIL		ARGENTINA		CHILE	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
HÁ ALGUMA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE LITÍGIO?	Não		Sim		Sim	
NÚMERO DE ARBITRAGENS REALIZADAS	ND		Mais de 50%		ND	

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

Tabela nº 18.5: **Percepção (empresa do setor do agronegócio)**

	BRASIL		ARGENTINA		CHILE	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
EXISTE DIFERENÇA SIGNIFICATIVA DO CONTENCIOSO NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO?	Sim		Sim		Pouca diferença	
RELATAR UM CASE (CASO PARADIGMÁTICO)	Vide transcrição.		Vide transcrição.		Vide transcrição.	
APONTAR OS PRINCIPAIS FATORES QUE AFETAM OS INVESTIMENTOS	ND		Política, economia e justiça.		A justiça não interfere.	
POSSÍVEIS EFEITOS NEGATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO (HOVE REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS OU SUSPENSÃO EM DECORRÊNCIA?)	ND		ND		ND	

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

Tabela nº 19: **Dados gerais (empresa do setor de bens de consumo)**

	BRASIL		ARGENTINA		CHILE	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
FATURAMENTO NO ANO/LUCRO	38 bi	39 bi	1,9 bi	2 bi	ND	
MOEDA UTILIZADA	BRL	BRL	USD	USD	USD	USD
NÚMERO DE EMPREGADOS	32.185 (30 mil terceiriza dos)	32.756	5.304	5.102	375	352
NÚMERO DE ADVOGADOS E MEMBROS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	32	40	ND		ND	
NÚMERO DE ESCRITÓRIOS CONTRATADOS	100	98	ND		ND	
NÚMERO TOTAL DE ADVOGADOS EXTERNOS	ND		ND		ND	
NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS JUDICIAIS (ESTOQUE)	28.000	30.000	751	778	15	
NÚMERO TOTAL DE NOVOS PROCESSOS	3.720	4.000	ND		ND	
NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS JUDICIAIS PROVISIONADOS (ESTOQUE)	4.186	5.801	ND		0	
VALOR PROVISIONADO NO ANO (ESTOQUE)	160 mi	202,7 mi	18,3 mi	17,7 mi	ND	
NÚMERO DE UNIDADES (FÁBRICAS-UNIDADES PRODUTORAS)	42	44 Fábricas 79 Centros de distribuição.	ND		ND	

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

Tabela nº 19.1: Esfera trabalhista (empresa do setor de bens de consumo)

	BRASIL		ARGENTINA		CHILE	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
NÚMERO DE PROCESSOS (ESTOQUE)	18.917	20.131	552	546	14	13
NÚMERO DE PROCESSOS PROVISIONADOS (ESTOQUE)	4.171	3.477	479	480	ND	
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É RÉ (ESTOQUE)	100%		ND		ND	
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É AUTORA (ESTOQUE)	0		ND		ND	
VALOR PROVISIONADO PARA OS PROCESSOS TRABALHISTAS (ESTOQUE)	93 mi	96 mi	4,6 mi	4,5 mi	205 mi	143 mi
A EMPRESA CALCULA A DURAÇÃO DO PROCESSO? (SIM OU NÃO)	ND		ND		ND	
E AFIRMATIVA, QUAL A MÉDIA DE DURAÇÃO?	ND		ND		ND	
NÚMERO DE ACORDOS FIRMADOS EM 1 OU 2 INSTANCIA (PERCENTUAL)	ND		ND		ND	
03 PRINCIPAIS CONFLITOS	Jornada de trabalho, Danos morais, Adicional de insalubridade/periculosidade.		ND		ND	
NÚMERO DE TERCEIRIZADOS	27%	30%	ND		ND	
NÚMERO DE AÇÕES RELACIONADAS À TERCEIRIZAÇÃO (ESTOQUE)	7.000	7.226	ND		ND	
VALOR PROVISIONADO PARA AÇÕES RELACIONADAS À TERCEIRIZAÇÃO	30%		ND		ND	
AVALIE A JUSTIÇA TRABALHISTA DE 1º GRAU (QUANTO A AGILIDADE)	Rápida mas tendenciosa/Boa		ND		ND	
AVALIE A JUSTIÇA TRABALHISTA DE 1º GRAU (QUANTO A PREVISIBILIDADE)	Previsível		ND		ND	
JUSTIFIQUE	Depende de cada região e cultura.		ND		ND	
AVALIE A JUSTIÇA TRABALHISTA DE 2º GRAU (QUANTO A AGILIDADE)	Rápida/Boa		ND		ND	

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

Tabela nº 19.2: Esfera do consumidor (empresa do setor de bens de consumo)

	BRASIL		ARGENTINA		CHILE	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
NÚMERO DE PROCESSOS (ESTOQUE)	538	723	44	40	1	
NÚMERO DE PROCESSOS PROVISIONADOS (ESTOQUE)	11	4	32		1	
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É RÉ (ESTOQUE)	100%		ND		ND	
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É AUTORA (ESTOQUE)	ND		ND		ND	
VALOR PROVISIONADO PARA OS PROCESSOS CIVEIS - CONSUMIDOR (ESTOQUE)	145.000	57.487	270.000	281.000	45 mi	51 mi
A EMPRESA CALCULA A DURAÇÃO DO PROCESSO? (SIM OU NÃO)	Não		ND		ND	
SE AFIRMATIVA, QUAL A MÉDIA DE DURAÇÃO?						
03 PRINCIPAIS CONFLITOS	Defeito/corpo estranho		ND		ND	
NÚMERO DE AÇÕES NO JUIZADO ESPECIAL	130	224	ND		ND	
AVALIE A JUSTIÇA CIVIL DE 1º GRAU (QUANTO A AGILIDADE)	Ruim	Juizado (Boa)	ND		ND	
AVALIE A JUSTIÇA CIVIL DE 1º GRAU (QUANTO A PREVISIBILIDADE)	Ruim		ND		ND	
JUSTIFIQUE	ND		ND		ND	

Fonte: Pesquisa CEDES, 2015

*Aspectos do contencioso jurídico de empresas no Brasil em contraste com a Argentina e o Chile*

**Tabela nº 19.2:** Esfera tributária (empresa do setor de bens de consumo)

	BRASIL		ARGENTINA		CHILE	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
NÚMERO DE PROCESSOS (ESTOQUE)	5.002	5.006	15		ND	
NÚMERO DE PROCESSOS PROVISIONADOS (ESTOQUE)	200	171	13		ND	
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É RÉ (ESTOQUE)	95%		ND		ND	
NÚMERO DE PROCESSOS EM QUE A EMPRESA É AUTORA (ESTOQUE)	ND		ND		ND	
VALOR PROVISIONADO PARA OS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (ESTOQUE)	25 bi	2 bi	11 mi	10,8 mi	ND	
A EMPRESA CALCULA A DURAÇÃO DO PROCESSO? (SIM OU NÃO)	Não		ND		ND	
SE AFIRMATIVA, QUAL A MÉDIA DE DURAÇÃO?						
03 PRINCIPAIS CONFLITOS	Vendas: ICMS, IPI, PIS e COFIN S = R\$ 190 mi – Renda: IR/CSL L = R\$ 149,8 mi	Vendas: ICMS, IPI, PIS e COFIN S = R\$ 183 mi – Renda: IR/CSL L = R\$ 150 mi	ND		ND	

AVALIE A JUSTIÇA COMPETENTE DE 1º GRAU (QUANTO A AGILIDADE)	Ruim	ND	ND
EFEITO DA MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO (PREJUDICIAL, BENÉFICO, INDIFERENTE)	Ruim	ND	ND
AVALIE A JUSTIÇA COMPETENTE DE 1º GRAU (QUANTO A PREVISIBILIDADE)	Ruim	ND	ND
AVALIE A JUSTIÇA COMPETENTE DE 2º GRAU (QUANTO A AGILIDADE)	Razoável	ND	ND
AVALIE A JUSTIÇA COMPETENTE DE 2º GRAU (QUANTO A PREVISIBILIDADE)	Razoável	ND	ND
JUSTIFIQUE	ND	ND	ND
A MOROSIDADE PROCESSUAL NESTA ESFERA AFETA A EMPRESA? EM QUAL GRAU?	Não afeta ou prejudica.	ND	ND

*Fonte: Pesquisa CEDES, 2015*

## REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL – 2014. Disponível em: <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil>

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS/CNJ – 2014. Disponível em:  
<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias>

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL - 2014

JUSTIÇA EM NÚMEROS 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>

JUSTIÇA EM NÚMEROS 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>

Relatório “100 MAIORES LITIGANTES”, CNJ – 2011. Disponível em:  
[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa\\_100\\_maiores\\_litigantes.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf)

“O USO DA JUSTIÇA E O LITÍGIO NO BRASIL”, AMB – 2015. Disponível em:  
[http://www.amab.com.br/fileadmin/user\\_upload/Pesquisa\\_litigio\\_no\\_brasil\\_BAHIA.pdf](http://www.amab.com.br/fileadmin/user_upload/Pesquisa_litigio_no_brasil_BAHIA.pdf)

WORLD COMPETITIVENESS YEARBOOK - 2015